REGULAMENTO PARA AUTORIZAÇÃO DE IMPLANTAÇÕES E/OU OCUPAÇÕES NAS FAIXAS DE DOMÍNIO DE ESTRADAS, RODOVIAS E ÁREAS ADJACENTES INTEGRANTES DA MALHA RODOVIÁRIA DO DER — DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - PARA IMPLANTAÇÃO E OCUPAÇÕES DE DISPOSITIVOS DESTINADOS A SERVIÇOS DE TERCEIROS, PÚBLICOS OU PARTICULARES.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ÍNDICE

1	OBJETIVO	09
2	DEFINIÇÕES	09
	2.1. Interessado	09
	2.2. Faixa de Domínio	09
	2.3. Instalações	10
	2.4. Ocupação da Faixa de Domínio	10
	2.5. Termo de Autorização	10
	2.6. Obras	11
	2.7. Normas Técnicas Aplicáveis	12
3	CREDENCIAMENTO	12
4	PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO	14
5	PROJETO	15
6	ANÁLISE E APROVAÇÃO DO PEDIDO	17
7	IMPLANTAÇÃO	18
8	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO	20
9	TA – TERMO DE AUTORIZAÇÃO	21
10	VALORES	23
	10.1. TEP – TARIFA DE EXAME DE PROJETO	23
	10.2. REMUNERAÇÃO	24
	10.2.1. Cálculo	24
	10.2.2. Forma de Pagamento, Reajuste e Prazo	27
	10.3. OUTRAS DESPESAS	28
11	FISCALIZAÇÃO PATRIMONIAL	28
12	CONDIÇÕES GERAIS	30
13	PENALIDADES	33
14	DISPOSIÇÕES FINAIS	36



ANEXOS

I - TERMO DE AUTORIZAÇÃO	38
II – TERMO DE COMPROMISSO E AUTORIZAÇÃO	48
III – TERMO DE ANUÊNCIA DE OCUPAÇÃO	56
IV – REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO	63
V – CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO	65
VI – AUTORIZAÇÃO PARA LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO	66
VII – REQUERIMENTOS PARA AUTORIZAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO	
Pessoa Júridica	67
Pessoa Física	69
Órgão Público para uso próprio	71
VIII – CERTIFICADO DE VISTORIA PRÉVIA	73
IX – LISTA DE CHECAGEM E DESPACHO – IMPLANTAÇÃO	74
X – LISTA DE CHECAGEM E DESPACHO – REGULARIZAÇÃO	77
XI – REQUERIMENTO PARA MANUNTENÇÃO DE ROTINA	80
XII – TERMO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS	81
XIII – REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE	83
XIV – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL	84
XV – NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA	90
XVI – ORDEM DE EMBARGO	91
XVII - NOTIFICAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADE	92
XVIII - NOTIFICAÇÃO – INDEFERIMENTO DA DEFESA PRÉVIA	93



1. OBJETIVO

O presente Regulamento tem por objetivo estabelecer normas, diretrizes, procedimentos, rotinas operacionais e demais ações relativas a Implantações e/ou ocupações de qualquer natureza, a título oneroso, na faixa de domínio e das áreas adjacentes às estradas e rodovias integrantes da malha rodoviária do DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Interessado

Órgão da administração pública, pessoa jurídica de direito privado, delegada de serviços públicos ou autorizada para a prestação, Pessoa jurídica de direito público ou privado detentora de concessão, permissão ou autorização de serviço público ou privado, ou pessoa física que, para desempenho de suas atividades ou necessidades, tenha interesse de implantar e fazer uso de instalações nas faixas de domínio das estradas e rodovias do Estado de São Paulo.

2.2. Faixas de Domínio

Define-se como "Faixas de Domínio" o Conjunto de áreas declaradas de utilidade pública, desapropriadas (por decreto ou apossamento administrativo), as quais são e necessárias para implantação da plataforma da rodovia, constituídas pelo número de faixas existentes e seus acostamentos, além de eventuais canteiros centrais, prolongando-se até os limites das cercas, bem como, para implantação das obras da estrada ou rodovia e seus dispositivos operacionais, tais como drenagem, vias marginais, retornos, trevos, praças de pedágios, postos de pesagem e de fiscalização e outras atividades de apoio aos usuários, de acordo com o artigo 3 º do Decreto Lei 13.626 de 21/10/1943, excluídas as áreas remanescentes.

Conforme o Art. 50 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23/09/1997), o uso de faixas laterais de domínio e das áreas adjacentes às estradas e rodovias obedecerá às condições de segurança do trânsito estabelecidas pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via.

A faixa de domínio, de acordo com o artigo 99 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406, de 10/01/2002) tem natureza jurídica de bem de uso comum do povo de uso especial, cujo uso depende de anuência do Poder Público, mediante autorização.

Da mesma forma, o Código Civil no seu Artigo 103 diz: "O uso comum dos bens públicos pode ser gratuito ou retribuído, conforme for estabelecido legalmente pela entidade a cuja administração pertencerem".



2.3. Área "Non Aedificandi"

É uma área contígua à faixa de domínio da rodovia, podendo ser pública ou privada, onde não é permitido construir ou erguer edificações de qualquer natureza, com largura de 15 (quinze) metros, contados a partir do término da faixa de domínio, com a finalidade de garantir a expansão ou duplicação de rodovias, estando disposta atualmente no artº 7º do Decreto-Lei Estadual nº 13.626, de 21/10/1943.

2.4 As Built

Projeto "As Built" tem como objetivo demonstrar a situação atual do empreendimento, ou seja, "como foi construída" uma obra. Toda obra, ao longo de sua execução, pode sofrer modificações. O projeto final, do que foi efetivamente executado na obra, é intitulado como "As Built".

2.5. Instalações

Infraestrutura necessária ao desempenho da atividade para a qual é solicitada a ocupação, tais como fios, cabos, tubos, construções, postes e dutos.

2.6. Ocupação da faixa de domínio

Destinada à implantação e permanência de instalações de infraestruturas de terceiros (postes e redes) na faixa de domínio do DER. A ocupação pode ser:

- a) **Pontual:** implantação de instalações, isoladas ou integrantes de outra instalação, que tenham ou não de ser cercadas ou protegidas por qualquer tipo de construção, cuja área será determinada pelos limites de sua maior projeção.
- b) **Longitudinal**: implantação de instalações ao longo da faixa de domínio, paralelamente ao eixo desta, podendo ser de um ou ambos os lados da via.
- c) **Transversal**: implantação de instalações perpendiculares ou oblíquas à via, que possibilitem a travessia do serviço de um lado para outro, podendo ser subterrânea ou aérea dependendo de sua especificidade.

2.7. Termo de Autorização (TA)

Documento firmado pelo órgão com circunscrição sobre a via e o Interessado, que autoriza a implantação e permanência de instalações e definindo as condições fundamentais que deverão reger a ocupação da faixa de domínio. Concedido a título precário, não induz qualquer direito à posse ou servidão, sendo expressamente vedada a utilização diversa do estabelecido neste instrumento.

2.8. Termo de Compromisso e Autorização (TCA)

Documento firmado entre o DER e o Interessado, onde autoriza, de forma precária, a implantação de Iluminação Pública na faixa de domínio, por um período de 05 (cinco) anos, podendo ser renovável, de acordo com o interesse do DER ou revogável a qualquer tempo e sem ônus para o DER.

2.9. Termo de Anuência de Ocupação (TAO)

Documento firmado pelo órgão com circunscrição sobre a via e o Interessado, que permite a implantação e permanência de instalações na área "Non Aedificandi" e define as condições fundamentais que deverão reger essa ocupação.

2.10. Obras

Todas as obras e/ou serviços que se utilizam da faixa de domínio, no sentido pontual, transversal e/ou longitudinal.

2.11. Compartilhamento de infraestrutura

Utilização conjunta da infraestrutura do Interessado instalada nas faixas de domínio do DER, para a prestação de outros serviços por prestadoras de diferentes grupos econômicos.

2.12. Estrada

Via rural não pavimentada (conforme Lei nº. 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro, de 23/09/1997, Anexo I).

2.13. Rodovia

Via rural pavimentada (conforme Lei nº. 9.503/97, Anexo I).

2.14. Via

Superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central (conforme Lei nº. 9.503/97, Anexo I).

2.15. Via Rural

Estradas e rodovias (conforme Lei nº. 9.503/97, Anexo I).



2.16. Via Urbana:

Ruas, avenidas, vielas ou caminhos similares abertos à circulação pública, situados na área urbana, caracterizados principalmente por possuírem imóveis edificados ao longo de sua extensão (conforme Lei nº. 9.503/97, Anexo I).

2.17. Normas Técnicas Aplicáveis

São as vigentes no DER, aprovadas através de Portarias e disponibilizadas no endereço eletrônico do DER e que dizem respeito a:

- Linhas físicas de distribuição e transmissão de energia elétrica;
- Gasoduto subterrâneo para distribuição de gás natural;
- Estação Rádio Base de telefonia celular;
- Adutora subterrânea de água, emissário subterrâneo de esgoto e rede de vinhaça;
- Linhas físicas aéreas e/ou subterrâneas de telecomunicações com cabos metálicos e/ou fibras ópticas;
- Ductos para Petróleo, Combustíveis Derivados e Etanol;
- Iluminação Pública (Norma em estudo);
- Águas pluviais (Norma em estudo);
- Outras a serem expedidas pelo DER

CREDENCIAMENTO

- 3.1. Para solicitar autorização de uso da faixa de domínio, o Interessado, inclusive órgãos e entidades da administração pública e semelhantes, deve estar devidamente habilitado, de acordo com este Regulamento. Caso não esteja, é necessário que cumpra o processo de credenciamento.
- 3.2. O Interessado deverá elaborar o requerimento de credenciamento, de acordo com o modelo do Anexo II deste Regulamento, apresentando em via original, devidamente assinado e acompanhado dos seguintes documentos:

3.2.1. Pessoa Jurídica

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão de registro competente (cópia legível);



- b) Prova de inscrição no CNPJ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, dentro do prazo de validade (cópia legível);
- c) Procuração, com autorização específica no caso de representante legal (cópia legível);
- d) Documento de identidade e CPF/MF do representante legal que assina (cópia legível);
- e) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor das Varas Cíveis da Comarca da sede principal da requerente, emitida nos últimos 30 dias (cópia legível);
- f) Cópia do contrato de concessão, permissão ou autorização de prestação de serviço firmado com o poder outorgante (com exceção de Direito Privado);
- g) Informações quanto a verificação positiva do cadastramento no SICAF, CADIN e CAUC Regularidade SIAFI.

3.2.2. Pessoa Física

- a) Prova de inscrição no CPF Cadastro de Pessoa Física (cópia legível);
- b) Cédula de Identidade (cópia legível);
- c) Comprovante de residência atualizado (cópia legível);
- d) Comprovante de titularidade de domínio (Certidão de Registro de Imóveis ou Certificado de Cadastro de Imóvel Rural "CCIR-INCRA") das áreas objeto da solicitação (cópia legível);
- 3.3. A não apresentação ou a apresentação incompleta dos documentos exigidos, ensejará o indeferimento do pedido de credenciamento, sem que disto decorram quaisquer ônus ao DER.
- 3.4. Após análise dos documentos arrolados no item 3.2, se aprovado pelo DER, será emitido Certificado de Credenciamento Anexo III deste Regulamento.
- 3.5. O credenciamento terá validade de 1 (um) ano, a contar da data de emissão do Certificado.
- 3.6. Ao efetuar o credenciamento e na sua renovação o Interessado deverá indicar as pessoas de contato, com nome e telefone, bem como endereço para cobrança.



4. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO

O Interessado deverá procurar nas Divisões Regionais do DER ou Residências de Conservação, as orientações necessárias para o atendimento do seu pedido. Após esse contato, deverá oficializar a sua solicitação, na sede da Divisão Regional ou Residência de Conservação, sob cuja jurisdição estarão localizadas as obras objeto da solicitação, apresentando os seguintes documentos originais ou cópias legíveis:

- a) Requerimento para Autorização apropriado próprio para cada instalação, conforme modelo do Anexo V deste Regulamento, devidamente assinado pelo interessado ou seu representante legal, devidamente comprovado.
- a.1) As instalações transversais deverão ser tratadas unitariamente, com as seguintes exceções:
- quando fizerem parte integrante de ocupação longitudinal contínua, que serão analisadas em conjunto e somadas suas extensões; ou
- quando se tratar de múltiplas travessias do mesmo tipo, respeitado o intervalo máximo de 50 metros entre uma travessia e outra e quantidade máxima de 10 (dez) travessias sucessivas.
- b) Certificado de Vistoria Prévia, elaborado e assinado em conjunto entre o representante legalmente constituído pelo Interessado e do DER, conforme modelo no Anexo VI, visando conhecimento da área ou trecho onde se pretende a ocupação.
- c) Projeto geométrico, formato A1, incluindo limites da faixa de domínio, faixa "non aedificandi", traçado, seções transversais, e perfil longitudinal com lançamento de interferências em escala adequada, devidamente cotados em relação a cercas e a borda do acostamento, ou das bordas dos refúgios no caso de ser canteiro central, amarrados à quilometragem das estradas e/ou rodovias e os respectivos memoriais descritivos, cálculo e se necessário, justificativo.



- d) Detalhes do projeto, tais como: seções típicas, seções transversais dos aterros e cortes, seções longitudinais e outros detalhes relevantes, necessários e específicos de cada modalidade de ocupação.
- e) Projeto de sinalização do local das obras, conforme CTB (Código de Trânsito Brasileiro) e Manual de Sinalização Rodoviária do DER, Volume III Obras, Serviços de Conservação e Emergência, disponíveis no endereço eletrônico: http://www.der.sp.gov.br/WebSite/Servicos/ServicosEspeciais/ListagemDocumentos.as px
- f) Métodos executivos dos serviços, analisando particularmente a possível interferência com o tráfego normal da via e com a infraestrutura existente no local.
- g) Quando se tratar de implantação que possa vir a interferir em obras de arte especiais, como ponte, viaduto ou túnel, bem como, em dispositivos básicos de transição e de contenção (Lajes de Transição, Encontros, Cortinas, Alas e Proteção de Taludes), o interessado deverá encaminhar, necessariamente, projeto geométrico específico, memorial descritivo detalhado, memorial de cálculo completo, método de fixação, memorial justificativo e demais dados necessários para a análise.
- h) Nas ocupações da faixa de domínio de que trata este Regulamento deverá o interessado apresentar a "DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL", conforme Anexo XII.
- i) Nos casos de gasodutos, oleodutos e produtos inflamáveis e perigosos, o Interessado deverá, às suas expensas, apresentar necessariamente laudo técnico, elaborado e emitido por empresa credenciada na CETESB, comprovando que a ocupação pretendida não acarretará perigo e desconforto aos usuários das estradas, bem como ao meio ambiente e à população lindeira.
- j) Programa e cronograma de execução de obras, com previsão dos prazos.
- k) Cópia do recibo de pagamento da "Tarifa de Exame de Projeto", referido no item 10.1.
- 1) Certificado de Credenciamento, conforme Anexo III, dentro do prazo de validade.

5. PROJETO

5.1. Antes da elaboração do projeto, o Interessado deverá dirigir-se à Divisão Regional ou Residência de Conservação do DER, responsável pelo(s) trecho(s) solicitado(s), a



qual orientará e colocará à disposição do Interessado a documentação técnica existente e disponível.

- 5.2. A elaboração do projeto e especificações relativas à implantação e operação das instalações, bem como todos os custos decorrentes serão de inteira responsabilidade do Interessado. Todo e qualquer projeto necessário à implantação, deverá ser submetido à prévia aprovação do DER, através da Divisão Regional onde estarão localizadas as obras.
- 5.3. O Interessado deverá apresentar para aprovação do DER o projeto executivo para a implantação da ocupação nas condições estabelecidas neste Regulamento, o qual deverá observar as Normas Técnicas pertinentes e indicadas no item 2.7. deste Regulamento.
- 5.4. Na elaboração do projeto o Interessado deverá pesquisar, levantar e verificar a existência de quaisquer obras, serviços ou demais ocupações de faixa de domínio de outras concessionárias, particulares, terceiros ou mesmo do DER, que possam interferir na elaboração do projeto e execução da obra, sob sua inteira responsabilidade e expensas.
- 5.5. Os projetos deverão ser desenvolvidos através de levantamentos topográficos cadastrais atualizados e integrados no sistema de coordenadas oficiais da rodovia. Caso não haja disponibilidade desse sistema, no local a ser trabalhado, o interessado deverá providenciar, às suas expensas e sob sua responsabilidade técnica, o transporte dessas coordenadas referenciadas em UTM (sistema de projeção cartográfica) a partir de uma rede básica oficial mais próxima.
- 5.6. Para a realização de serviços de levantamento topográfico nas rodovias na fase de elaboração do projeto, o Interessado deverá obter na Divisão Regional ou diretamente na Residência de Conservação à qual pertence o trecho, autorização formal, conforme modelo no Anexo IV.
- 5.7. As plantas do projeto deverão ser confeccionadas, necessariamente, nas folhas formato A1, devendo no rosto da planta haver um espaço para a aprovação (três carimbos de aprovação) do DER, com espaço de (10,0 x 16,5)cm, maior largura na horizontal.
- 5.8. Os projetos, cronogramas, memoriais de cálculo, memoriais descritivos, executivos e justificativos deverão ser assinados pelo responsável técnico do Interessado e da empresa de projeto, com os seus respectivos números do CREA e acompanhados dos seus respectivos "ART's", conforme resolução 257, de 19/09/1978, do CONFEA.



- 5.9. Quaisquer modificações do traçado previsto, ou de detalhes típicos do projeto inicialmente aprovado que se fizerem necessárias, deverão ser previamente aprovadas pelo DER.
- 5.10. O Interessado deverá obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas e determinações das autoridades federais, estaduais e municipais, cabendo-lhe integral responsabilidade por eventuais transgressões que, por si ou seus prepostos cometerem, com especial atenção àquelas relativas ao meio ambiente.
- 5.11. O traçado da ocupação deverá estar cotado em relação às cercas e a borda do acostamento e da esquerda para a direita no sentido crescente da quilometragem, além de apresentar detalhes citados no item 4.d.
- 5.12. Os projetos apresentados, após as devidas análises pelo DER, deverão receber um carimbo de "Aceitação" do órgão, sendo uma via devolvida ao interessado, juntamente com o Termo de Autorização. Essa via "vistada" deverá permanecer nas obras de implantação durante toda a sua execução.
- 5.13. Todos os documentos a serem entregues no DER deverão ser em via única, exceto os projetos, memoriais e requerimento, que deverão ser em 03 (três) vias.
- 5.14. O projeto do interessado deverá respeitar a capacidade máxima de ocupações com infraestruturas e redes, em um mesmo trecho de rodovia, de modo a não sobrecarregar aquele espaço, evitando violar o princípio do desenvolvimento sustentável e ao meio ambiente local e, principalmente, à segurança viária. O DER procurará atender todos os tipos de implantação mencionados no item 2.17 deste Regulamento seja através de infraestrutura e/ou rede própria ou compartilhada.

6. ANÁLISE E APROVAÇÃO DO PEDIDO

- 6.1. A análise do pedido de ocupação fica condicionada à apresentação da guia de receita / boleto bancário da Tarifa de Exame de Projeto (TEP), devidamente quitada.
- 6.2. A Divisão Regional do DER, através de suas áreas técnicas específicas, efetuará o exame do pedido (vide Anexo VII) à vista dos elementos citados no item 4 e seus subitens, bem como das Normas Técnicas referidas no item 2.7.
- 6.3. O DER, através da Divisão Regional ou qualquer outra área envolvida, solicitará esclarecimentos ao Interessado sempre que necessários, em especial no caso de não conformidade entre elementos técnicos do projeto e as Normas Técnicas.



- 6.4. As divergências verificadas entre elementos técnicos do projeto e as normas técnicas correspondentes deverão ser justificadas tecnicamente pelo Interessado, onde o mesmo deverá comprovar veracidade quanto à impossibilidade de alteração/modificação de traçado e, caso aceito pelo DER, o interessado deverá atender às recomendações do órgão a ser definido caso a caso.
- 6.5. Com a manifestação da Divisão Regional, o processo deverá ser encaminhado à Gestão de Faixa de Domínio do DER para continuidade da análise do pedido do interessado.
- 6.6. O resultado do exame do pedido será comunicado ao Interessado, por escrito, com relato dos motivos em caso de não ter sido aprovado.
- 6.6.1. O DER poderá negar licença para a implantação na faixa de domínio que sejam conflitantes ou lesivas à segurança rodoviária, ao meio ambiente, ao patrimônio rodoviário ou ao interesse público.

7. IMPLANTAÇÃO

- 7.1. Após a assinatura do Termo de Autorização citado no item 9, a implantação deverá ser feita de acordo com o cronograma apresentado no projeto.
- 7.2. O Interessado deverá iniciar as obras de implantação no prazo máximo de 06 (seis) meses e finalizar a execução no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do presente Termo, sob pena de suspensão e/ou cancelamento da autorização até nova reavaliação do projeto pelo DER.
- 7.2.1. Na hipótese do Interessado necessitar de um prazo maior para o início das obras em virtude de uma inevitável modificação nos projetos apresentados de modo a haver uma compatibilidade técnica, essa modificação deverá ser apresentada ao DER para reanálise, aprovação e ajustes de prazos.
- 7.2.2. Quando se verificar caso fortuito ou motivo devidamente justificado que impeça a implantação dentro do prazo estipulado, este poderá ser prorrogado a critério do Diretor Regional do DER, mediante requerimento do Interessado, acompanhado de um novo cronograma de obras.
- 7.2.3 Independentemente das possíveis alterações em relação ao prazo inicial, de modo a preservar as condições iniciais da faixa de domínio, o DER poderá tolerar um prazo maior para a conclusão das obras de implantação de infraestrutura de terceiros, desde que:

SECRETARIA DOS TRANSPORTES DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



- (i) A ocorrência de circunstâncias excepcionais cuja possa de fato dificultar o cumprimento pontual da obrigação; e
- (ii) Que haja a prévia, motivada e justificada comunicação ao DER da ocorrência dessas circunstâncias excepcionais, inclusive para se aferir o quanto desse prazo excepcional seria justificável admitir ou tolerar.
- (iii) O prazo de tolerância aqui mencionado será de, no máximo, 180 dias, a contar do mencionado no item 7.2. Após esse período, o processo será cancelado e arquivado, devendo, caso persista o interesse na referida implantação, efetuar novo pedido, conforme o presente Regulamento.
- (iv) A mera previsão de "prazo de tolerância" não se consubstancia em direito do interessado e, sim, em benevolência/concordância antecipadamente concedida pelo DER cujo uso (exercício) dá-se a partir da ocorrência de circunstância excepcional e pedido justificado.
- 7.3. Todas e quaisquer obras, só poderão ser iniciadas após liberação por escrito do Engenheiro Fiscal indicado pelo Diretor da Divisão Regional.
- 7.4. Na fase de implantação é vedado o trabalho no período noturno, bem como nos finais de semana e feriados, para preservar a segurança do tráfego.
- 7.4.1. Situações de excepcionalidade serão analisadas e poderão ser aprovadas a critério exclusivo do DER.
- 7.5. Durante todo o período de execução das obras o Interessado deverá manter no respectivo trecho, sinalização de tráfego em condições adequadas, de acordo com o Manual de Sinalização Rodoviária do DER, Volume III. A sinalização deverá ser mantida diuturnamente, em perfeitas condições de visibilidade, alinhamento, posicionamento e aparências.
- 7.6. A utilização de vias para implantação do serviço, com interdição da(s) faixa(s) de rolamento, só será permitida em dias e horários a serem definidos pelo DER.
- 7.7. Os elementos da estrada e/ou rodovias removidos ou destruídos pela implantação, tais como: solo, pavimento, revestimento vegetal, estruturas, dispositivos de segurança, e demais equipamentos deverão ser recompostos, no mínimo de acordo com o estado anterior à execução da obra.
- 7.8. Os trechos concluídos deverão ser entregues perfeitamente regularizados, livres de entulhos e lixo.



- 7.9. Concluídas as obras de implantação, o Interessado solicitará a emissão do "Termo de Aceitação de Obras". O DER, através do Engenheiro Fiscal, fará em conjunto com o Interessado, vistoria final e, dependendo da sua complexidade e a seu critério, solicitará laudos especializados, ensaios de laboratório, controles tecnológicos e quaisquer outros meios necessários, sob inteira responsabilidade e às expensas do Interessado, para se assegurar de sua perfeita execução.
- 7.10. O respectivo Termo de Aceitação de Obra não exime o Interessado de prestar garantia das obras e serviços executados e responsabilizar-se pela qualidade dos mesmos.
- 7.11. O Interessado se obriga a atender todas as exigências dos poderes públicos, federais, estaduais e municipais, devendo providenciar quaisquer licenças e autorizações necessárias à implantação do serviço pretendido, sendo de sua responsabilidade e correndo por sua conta quaisquer intimações, notificações ou autuações recebidas em razão dos serviços implantados.
- 7.12. No caso do Interessado necessitar efetuar pequena alteração do traçado, após já ter recebido o Termo de Autorização, deverá apresentar sua justificativa antes da implantação da infraestrutura, a qual será analisada pela Divisão Regional, com base nas Normas Técnicas específicas e este Regulamento. Caso seja aprovada, o Interessado poderá executar a implantação, devendo apresentar a planta "As Built", de acordo com o item 12.15 do presente Regulamento, para atualização de cadastro e emissão de uma Reti-Ratificação do referido Termo.

8. OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

- 8.1. Será de total responsabilidade do interessado, a operação e a manutenção das instalações na faixa de domínio, inclusive das despesas ou indenizações decorrentes de prejuízos causados a terceiros, provocados pelas mesmas.
- 8.2. No caso de reparo de emergência, o Interessado deverá sinalizar adequadamente conforme Manual de Sinalização do DER e CTB (Código de Trânsito Brasileiro), comunicando o fato imediatamente ao DER e executando prontamente os reparos, ficando responsável por quaisquer danos ou prejuízos que por si ou seus prepostos venham a cometer.
- 8.3. Para execução dos serviços de manutenção de rotina, o Interessado deverá solicitar através de Ofício (modelo no Anexo IX), cujo documento deverá ser entregue com 10 dias de antecedência (no mínimo), na Residência de Conservação ou sede da Divisão



Regional. A autorização para tal finalidade, deverá ser outorgada pelo Diretor Regional, através de despacho autorizativo.

- 8.4. Será permitido o acesso dos empregados e prepostos do Interessado, devidamente identificados, aos locais de implantação da ocupação, para inspeção e conservação desde que respeitados os horários e as condições estabelecidas pelo DER.
- 8.4.1. Na hipótese de vir o Interessado a terceirizar qualquer um dos serviços referentes à instalação, conservação e manutenção da ocupação, deverá fazê-lo por empresas especializadas e mediante prévia anuência do DER.
- 8.5. Quaisquer benfeitorias acessórias, quer sejam úteis necessárias ou volitivas, realizadas na faixa de domínio do DER, sempre com aprovação prévia deste, ficarão incorporadas desde a data de sua instalação, sem direito ao Interessado a indenização de qualquer natureza.
- 8.5.1. A incorporação de que trata este item, será formalizada mediante Termo de Aceitação de Obras, depois de realizada vistoria conjunta das benfeitorias executadas. 8.5.2. A critério exclusivo do DER as benfeitorias instaladas poderão ser restituídas no cancelamento da autorização, ocorrendo a sua retirada por conta e risco do Interessado. 8.6. Após a conclusão das obras e serviços, objeto do presente Termo, será realizada vistoria conjunta da implantação efetuada, sendo emitido pelo DER o "Termo de Aceitação de Obras".
- 8.7. A presente autorização para implantação e ocupação na faixa de domínio é outorgada em caráter pessoal, sendo vedada a cessão ou transferência a terceiros sem a prévia e expressa anuência do DER.
- 8.8. Caberá ao Interessado obter todas as licenças e registros exigidos pelos Poderes Públicos para que o presente instrumento e as obras pertinentes ao objeto deste Termo sejam devidamente executadas.

9. TA - TERMO DE AUTORIZAÇÃO

- 9.1. O Termo de Autorização é conferido por um prazo de 05 (cinco) anos, a título precário e sem direito à exclusividade, a todos os autorizados na forma deste Regulamento, podendo o mesmo ser cancelado por inadimplência do Interessado no pagamento das anuidades devidas.
- 9.1.1 A licença poderá ser renovada a cada 05 (cinco) anos, a critério do DER, se houver interesse do usuário ou ocupante, exceto quando:



- 9.1.1.1. ocorrer descumprimento do disposto neste Regulamento e nas Recomendações Técnicas do DER;
- 9.1.1.2. ocorrer a superveniência de norma legal ou de fato administrativo que a torne formal ou materialmente inexequível;
- 9.1.1.3. o interessado não recolher a tarifa a que se refere o Item 10.
- 9.1.2. Considera-se requerida a renovação da licença quando o licenciado, sem apresentar ao DER o respectivo pedido formal, mantiver-se na ocupação da faixa de domínio ou área adjacente.
- 9.2. A implantação e/ou ocupação autorizada não induz nenhum direito à posse ou servidão, podendo o Termo de Autorização ser cancelado a qualquer tempo sem que caiba ao interessado qualquer indenização, reembolso, compensação ou outro de mesma natureza.
- 9.3. O Termo de Autorização pode ser transferido, mediante análise e consentimento prévio do DER. Para aprovação do DER, devem ser obedecidas as seguintes condições:
- 9.3.1. O titular cedente deve apresentar pedido formal e liquidar todas as pendências financeiras existentes junto ao DER.
- 9.3.2. O titular sucessor deverá apresentar requerimento, conforme modelo constante no Anexo XI deste Regulamento; cumprir as formalidades de credenciamento, conforme consta no item 3 deste Regulamento, efetuar o pagamento da 1ª. anuidade e finalmente proceder a lavratura do Termo de Autorização de Uso.
- 9.3.3. Fica estabelecido o prazo disposto no item 12.12 (30 dias) para o cumprimento do exposto no item anterior. Vencido o referido prazo e se o interessado permanecer inerte, será considerado por esta autarquia, desinteresse na continuidade do processo de transferência, permanecendo inalterada a situação atual.
- 9.4. O não cumprimento ou cumprimento irregular das normas, condições e critérios deste Regulamento, bem como de quaisquer cláusulas do Termo de Autorização de Uso, poderá implicar no seu cancelamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.
- 9.5. Não será concedida e/ou estará automaticamente suspensa a emissão de autorização para o Interessado, enquanto não forem solucionadas em toda a sua plenitude, as pendências de natureza técnica, jurídica ou financeira que o mesmo tenha com o DER, inclusive no que se refere ao item 12.5 deste Regulamento.



- 9.5.1. O Interessado, em nenhuma hipótese, fará jus a qualquer indenização do DER por despesa, perda ou prejuízo, decorrentes do não consentimento e/ou suspensão da autorização.
- 9.5.2. É vedada a assinatura de novos Termos de Autorização quando constatadas quaisquer pendências de natureza técnica, jurídica ou financeira do Interessado junto ao DER.
- 9.6. O Interessado, que esteja com suas obrigações em dia poderá denunciar a autorização, mediante prévia comunicação por escrito, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem direito de retenção por benfeitorias, reembolso ou indenização a qualquer título.
- 9.7. Uma cópia do Termo será disponibilizada ao Interessado a partir da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado.
- 9.8. A assinatura do Termo de Autorização fica condicionada à apresentação da guia de receita / boleto bancário da 1ª. anuidade, devidamente quitada.
- 9.9. O Termo de Autorização terá como modelo o Anexo I.

10. VALORES

10.1. TEP - TARIFA DE EXAME DE PROJETO

Para a análise dos documentos apresentados no pedido de ocupação da faixa de domínio, bem como, pela vistoria aos locais de implantação, verificação de segurança viária e outros decorrentes das instalações, o Interessado deverá, inicialmente, efetuar o pagamento da Tarifa de Exame de Projeto (TEP), que será calculado pelo DER, obedecendo a tabela a seguir.

- 10.1.1. Estão dispensados os órgãos e entidades da administração pública direta, autarquias e fundações, da União, Estados, Municípios e Distrito Federal cujas solicitações sejam para seu uso próprio e dentro de sua área de atuação e competência.
- 10.1.2. Por se tratar de análise técnica em relação ao projeto apresentado, a Tarifa de Exame e Projeto (TEP) deverá ser recolhida tanto em pedidos de ocupações dentro da faixa de domínio e/ou da área "non aedificandi".



OCUPAÇÕES LONGITUDINAIS

extensãovalor da TEP igual ainferior ou igual a 100m $0,50 \times P$ superior a 100m e inferior ou igual a 1.000m $0,45 \times P + (0,55 \times P \times D)$ superior a 1.000m e inferior ou igual a 10.000m $P \times D^{0,55}$ superior a 10.000m $0,55 \times P \times D^{0,80}$

OCUPAÇÕES TRANSVERSAIS

extensão valor da TEP igual a inferior ou igual a 100m 0,50 x P

superior a 100m $0,45 \times P + (0,55 \times P \times D)$

OCUPAÇÕES PONTUAIS

área	valor da TEP igual a
inferior ou igual a 100m ²	0,50 x P
superior a 100m ²	$0,45 \times P + (0,55 \times P \times K / 1000)$

Onde:

TEP = Tarifa de exame de projeto

K = Área da ocupação em metros quadrados, a ser analisada, obtida através do projeto

entregue na fase inicial, para aprovação do pedido

D = Comprimento da ocupação em quilômetros, a ser analisado, obtido através do

projeto entregue na fase inicial, para aprovação do pedido

P = Valor correspondente a 361,96 UFESP's, vigente no mês em que se efetuar o

cálculo da TEP.

0,45; 0,50; = Coeficientes invariáveis

0,55 e 0,80

UFESP = Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, criada pelo artigo 113 da Lei nº 6.374, de

01/03/89 e atualizada periodicamente pela Coordenação da Administração

Tributária da Secretaria da Fazenda.

10.2. REMUNERAÇÃO (ANUIDADES)

10.2.1. Cálculo

O valor anual da remuneração enquanto perdurar a ocupação, tendo em vista as diversas diligências que são realizadas por esta autarquia pela correspondente ocupação longitudinal, transversal ou pontual da faixa de domínio será calculado da seguinte forma:



REMUNERAÇÃO BÁSICA POR OCUPAÇÃO LONGITUDINAL, TRANSVERSAL, OBLÍQUA, TRAVESSIA AÉREA OU SUBTERRÂNEA DA FAIXA DE DOMÍNIO.

A remuneração pela ocupação das faixas de domínio será apurada por meio da forma:

$$V^{1} = (PRC \times Vm^{2} + Cm^{2}) \times A$$

Onde:

V¹ = valor base a ser pago pela permanência da infraestrutura na faixa de domínio (em reais);

PRC = Percentual de 12% a.a. do capital empregado na formação da faixa de domínio.

PRC = 0.12;

Vm² = Valor despendido para a constituição do metro quadrado da faixa de domínio (R\$/m²/ano).

Cm² = Custo de Obras e Serviços de Manutenção e Operação Rodoviária na Faixa de Domínio por quilômetro/por ano (R\$/m²/ano).

A = área da faixa de domínio a ser ocupada pela empresa com largura mínima de 1.00m.

Nos casos em que a largura da ocupação for maior do que 1,00m, o cálculo deverá levar em consideração esta variação.

Substituindo-se os valores, com base no mês de julho/2019, temos:

$$V^1 = (0.12 \times 110.63 + 3.85) \times 1.000$$

 $V^1 = RS 17.12/m/ano (Base: Julho/2019)$

Além disso, será também considerado o fator "K", como sendo o Fator de Adequação em função da região do Interessado e o fator "F", como fator do Interessado, adiante explicados:

K = Fator atribuído pelo DNIT ao Estado de São Paulo (K=1), em face à renda média de seus habitantes e, com a harmonização das Regiões Administrativas do Governo do Estado de São Paulo, sendo:



SECRETARIA DOS TRANSPORTES DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

K	Região
1,00	DR 10 – Grande São Paulo
0,95	DR 05 – Cubatão
0,93	DR 06 – Taubaté
0,90	DR 01 – Campinas
0,90	DR 13 – Rio Claro
	DR 02 – Itapetininga
	DR 03 – Bauru
0,85	DR 04 – Araraquara
0,03	DR 07 – Assis
	DR 08 – Ribeirão Preto
	DR 14 – Barretos
	DR 09 – S. José do Rio Preto,
0,80	DR 11 – Araçatuba
	DR 12 – Presidente Prudente

F2 - Fator referente ao interessado:

F2	Interessado		
1,00	Pessoa Jurídica de Direito Privado e Pessoa Física, para uso próprio.		
0,50	Concessionária, Permissionária ou Autorizada de serviço público, de Interesse Coletivo, Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações, da União, Estados, Municípios e Distrito Federal que explorem atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário.		
0,00	Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações, da União, Estados, Municípios e Distrito Federal cujas solicitações sejam para seu uso próprio e dentro de sua área de atuação e competência.		

Portanto, utilizaremos a seguinte fórmula para determinar a remuneração por ocupação longitudinal, transversal, oblíqua, travessia aérea ou subterrânea da faixa de domínio:

$\mathbf{V} = \mathbf{E} \times \mathbf{K} \times \mathbf{F} \times \mathbf{V}^{1}$

Onde:

V = Valor de remuneração anual

E = Extensão da ocupação em metros lineares (ou metros quadrados para ocupações pontuais)

 V^1 = Valor de remuneração básica para faixa de domínio, equivalente a R\$ 17,12/m/ano (Base: julho/2019). Esse valor deverá ser reajustado, mensalmente, pelo índice INCC-DI/FGV.

K = Fator de Adequação à região

F = Fator referente ao Interessado.



10.2.2. Forma de Pagamento, Reajuste e Prazo

- 10.2.2.1. O recolhimento dos valores apurados far-se-á através de Guia de Receita emitida pelo DER, Boleto Bancário, cartão de crédito ou débito, para crédito em conta bancária do Departamento.
- 10.2.2.2. O pagamento das parcelas anuais subsequentes à primeira, será devido a contar da data da assinatura do Termo de Autorização de Uso.
- 10.2.2.3. O valor da remuneração será reajustado anualmente pela variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preço do Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou, na sua ausência, por outro índice definido pelo Governo Federal.
- 10.2.2.4. O atraso no pagamento das parcelas previstas no item 10.2.2.2 importará em pagamento de multa de 2% 10% (dez por cento) do valor da anuidade, bem como de correção monetária, utilizando-se o IGP-M, e acréscimo de juros de 12% ao ano, aplicados "pro rata tempore".
- 10.2.2.5. A faculdade de pagamento por meio de cartão de crédito ou débito somente será permitida com empresas credenciadas para este fim.
- 10.2.2.6. O atraso de pagamento não exime o interessado do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas quando da assinatura do Termo de Autorização.
- 10.2.2.7. Sempre que ocorrer cobrança judicial de valores devidos, estes serão acrescidos do montante de despesas judiciais e honorários advocatícios, no importe de 20% sobre o valor da causa.
- 10.2.2.8. Todos os valores devidos ao DER em razão das ocupações, que não forem satisfeitos amigavelmente e no prazo, sofrerão a incidência de juros moratórios de 12% a.a. (doze por cento ao ano), multa de 10% (dez por cento), bem como, de correção monetária, utilizando-se o IGP-M;
- 10.2.2.9 No caso da solução de conflitos por meio de arbitragem permanecem os valores dispostos no item 10.2.2.7.
- 10.2.2.10. Caso não haja pagamento, o débito em atraso será inscrito no CADIN, de acordo com a Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 53.455, de19 de setembro de 2008 e na Dívida Ativa do Estado, adotando-se o procedimento definido na Lei 6.830, de 22 de setembro de 1980.



10.3. OUTRAS DESPESAS

- 10.3.1. O Interessado arcará com todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto da autorização, inclusive obras de implantação, manutenção e conservação, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e quaisquer outros que porventura venham a incidir sobre o objeto da autorização.
- 10.3.2. As despesas com a execução das obras de restauração e recomposição da estrutura da via, pavimento, revestimento vegetal, dispositivos de segurança, drenagens, etc., danificados em razão da implantação, conservação, manutenção, serão de inteira responsabilidade do Interessado.
- 10.3.3. Se no prazo de 30 (trinta) dias após a execução das obras ou da notificação por escrito, não for providenciada a restauração e a recomposição de que trata o subitem 10.3.2, o DER as executará por seus próprios meios, ficando o Interessado obrigado a ressarcir esses custos no valor que, comprovadamente, lhe for apresentado.
- 10.3.4. Caso a cobrança do valor citado no item 10.3.3, seja feita judicialmente, ao valor pleiteado serão acrescidas as sanções previstas no respectivo Termo de Autorização de Uso, bem como juros e correção monetária, contados a partir da data do débito, acrescidos das despesas judiciais e honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.
- 10.3.5. O Interessado jamais fará jus a qualquer indenização do DER por despesa ou perda decorrente de evento relacionado à autorização.

11. FISCALIZAÇÃO PATRIMONIAL

11.1. A fiscalização da faixa de domínio se faz devido à necessidade da preservação patrimonial do DER. Tal atribuição está delegada às seções de Residência de Conservação, com amparo na legislação pertinente ao tema e que transcrevemos a seguir.

DECRETO ESTADUAL Nº 26.673 – 28/01/1987 Regulamento Básico do DER

Artigo 2º - Ao Departamento de Estradas e Rodagem cabe:

IV - Administrar a rede rodoviária estadual, diretamente ou por delegações, mediante guarda, sinalização, imposição de pedágio de taxas de utilização, de contribuição e melhoria, de servidões, de limitações de uso e de acesso à propriedades lindeiras e de atos inerentes ao poder de polícia administrativa, de trânsito e de tráfego.



LEI FEDERAL Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

- **Art. 95.** Nenhuma obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, será iniciada sem permissão prévia do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via.
- § 1º A obrigação de sinalizar é do responsável pela execução ou manutenção da obra ou do evento.

LEI FEDERAL Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966

Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos. (Redação dada pelo Ato Complementar nº 31, de 28.12.1966)

Parágrafo único. Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

CÓDIGO PENAL - DECRETO Nº 2.848 - 07/12/1940

Artigo 330 – Desobedecer à ordem legal de funcionário público.

11.2. Os instrumentos administrativos para tal atribuição são:

- a) **Notificação Administrativa**: usa-se para intimar, avisar, dar conhecimento ao interessado de que a obra ou ocupação está iniciando sem autorização devida, sendo que o interessado deve desocupar a faixa de domínio ou não mais continuar a obra em questão (modelo no Anexo XIII).
- b) **Embargo Administrativo ou Ordem de Embargo:** se o intimado não cumprir a Notificação Administrativa e continuar a execução da obra ou serviço ou não comparecer no DER para regularização da situação, no prazo determinado pela fiscalização (modelo no Anexo XIV).
- c) **Aplicação de multas**: usa-se quando o intimado cometer quaisquer irregularidades constantes do item 13, garantida a defesa prévia.

12. CONDIÇÕES GERAIS

- 12.1. A critério exclusivo do DER, no caso de cancelamento do Termo de Autorização, o Interessado deverá devolver a área ocupada, livre e desimpedida, no prazo a ser definido pelo DER e nas mesmas condições que a recebeu.
- 12.1.1. O não atendimento do prazo estipulado sujeitará o Interessado às sanções cabíveis e implicará automaticamente na aplicação do estabelecido nos subitens 10.3.3 e 10.3.4 deste Regulamento.
- 12.2. O Interessado poderá terceirizar qualquer um dos serviços referentes à instalação, manutenção e conservação da ocupação, mediante prévia anuência do DER.
- 12.3. O Interessado se responsabilizará por quaisquer danos e prejuízos materiais ou morais que por si ou seus prepostos venha causar às estradas e rodovias, ao DER, a terceiros e ao meio ambiente, advindos da implantação, operação, manutenção ou conservação do objeto da autorização, assim como em decorrência de serviços que nele vierem a ser efetuados durante o seu funcionamento.
- 12.4. O DER poderá suspender, a qualquer tempo, os serviços ou obras que estejam sendo executados, desde que venham a comprometer a segurança dos usuários da rodovia e áreas lindeiras, bem como, quando as condições de tráfego da estrada ou rodovia assim o exigirem.
- 12.4.1. A suspensão referida neste item poderá ocorrer sem prévio aviso e não ensejará ressarcimento por parte do DER ao Interessado, ou a terceiros por ele eventualmente contratados, pelo que assume o Interessado todo o ônus decorrente dessa suspensão ou paralisação, que visa, tão somente, garantir a segurança dos usuários da estrada ou rodovia, enquanto perdurar a causa impeditiva.
- 12.5. O Interessado obriga-se a remanejar as instalações e/ou executar obras de proteção em função das novas obras, serviços, ampliações ou melhoramentos, que o DER necessite executar na estrada ou rodovia.
- 12.5.1. O remanejamento e/ou obras de proteção deverão ser iniciados em até 30 dias após a data da comunicação que o DER fizer nesse sentido, e não ensejarão direito de ressarcimento ao Interessado por parte do DER.
- 12.5.2. O não atendimento às disposições contidas neste item implicará automaticamente na aplicação das condições estabelecidas nos subitens 10.3.3 e 10.3.4 deste Regulamento.



- 12.6. O Regulamento aqui inserto não restringirá o direito do DER, em qualquer tempo, de determinar o remanejamento ou desmantelamento das instalações, sobrevindo o interesse público maior no âmbito de sua jurisdição, mormente diante das necessidades previstas no item 12.5.
- 12.7. Todas as pessoas utilizadas nos serviços de implantação, manutenção ou conservação, não devem possuir vínculo empregatício ou funcional com o DER, e deverão estar facilmente identificadas através de crachás e portar colete refletivo.
- 12.8. O Interessado se obriga a afastar das obras de implantação e/ou operação, qualquer empregado ou contratado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cuja permanência nos serviços for considerada pelo DER imprópria ou inconveniente, a qualquer título.
- 12.9. O Interessado isenta o DER de toda e qualquer responsabilidade por eventuais danos, prejuízos, materiais ou pessoais, ou acidentes que venham a ocorrer, relacionados, direta ou indiretamente, com a implantação de obras e/ou serviços.
- 12.10. O Interessado deverá contratar seguros de responsabilidade civil para a cobertura de eventos em virtude de todas as atividades decorrentes da implantação e utilização que possam demandar indenizações nos termos da legislação pertinente, bem como seguros das instalações e equipamentos.
- 12.11. Quaisquer benfeitorias realizadas pelo Interessado, na faixa de domínio do DER, sempre com aprovação prévia deste, ficarão desde então incorporadas ao patrimônio do DER, sem que caiba ao interessado qualquer direito de retenção ou indenização sob qualquer título.
- 12.12. Qualquer solicitação do DER, relativa ao pedido de autorização, ao Interessado poderá ser admitida, desde que seja através de comunicação expressa, a qual poderá ser encaminhada através de carta simples, considerando-se a data de postagem da mesma, via Internet, desde que seja acusado o seu recebimento ou qualquer meio idôneo, inclusive publicação no Diário Oficial do Estado, que suprirá a sua não localização por outros meios. Caso esta solicitação não seja atendida em até 30 (trinta) dias corridos, ensejará o arquivamento automático do processo.
- 12.12.1. Persistindo o interesse, novo pedido deverá ser encaminhado e, consequentemente, deverá haver novo pagamento da "Tarifa de Exame de Projeto".
- 12.13. Fica vedado o compartilhamento de infraestrutura, sem a prévia análise, estudos e autorização do DER/SP, necessários para se garantir a segurança viária.



- 12.13. O DER poderá, a seu critério, autorizar a utilização de uma mesma instalação por mais de um interessado, desde que:
- 12.13.1. a instalação esteja devidamente autorizada pelo órgão;
- 12.13.2. haja anuência prévia do detentor dessa infraestrutura;
- 12.13.3. sejam recolhidas, pelos terceiros, as tarifas a que se refere o Item "10" para cada licença concedida, necessárias para cobrir os custos da autarquia com a análise, estudos e serviços, bem como, sejam obtidas autorização do DER, com base neste Regulamento e Normas Técnicas pertinentes, apresentando, inclusive, cópia do contrato desse compartilhamento;
- 12.13.4 O licenciado que consentir na utilização de suas instalações por terceiro sem a prévia e expressa autorização do DER se sujeitará às penalidades descritas no Item 13, sem prejuízo das penalidades aplicáveis ao usuário ou ocupante irregular;
- 12.13.5. No caso da infraestrutura ser ocupada à revelia, por terceiros, além da possibilidade de penalidade ao detentor, conforme descrito acima, o mesmo poderá ser notificado pelo DER a retirar suas instalações, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Notificação;
- 12.14. O detentor de infraestrutura deverá informar prévia e detalhadamente ao DER as situações em que o Interessado venha a compartilhar sua infraestrutura com terceiros (Ocupantes). Neste caso, o detentor deverá:
- 12.14.1. Exigir do Ocupante, como uma das condições para compartilhamento de sua infraestrutura, o competente Termo de Autorização lavrado pelo DER.
- 12.14.2. Responsabilizar-se pelas eventuais ocupações de sua infraestrutura, de modo a não permitir que terceiros façam uso da mesma sem estarem devidamente autorizados pelo DER.
- 12.15. O Interessado deverá comunicar formalmente ao DER (Ofício, e-mail ou outros) o encerramento da obra, devendo encaminhar o projeto "As Built", em formato DWG, em papel A.1 e em meio digital, com todos os elementos de ocupação georreferenciados, com identificação planialtimétrica, à Divisão Regional, no prazo de 30 (trinta) dias contados da conclusão da mesma, sempre que houver uma alteração construtiva.
- 12.16. Em caso de descontinuidade da implantação, a qualquer tempo, o Interessado deverá recompor o local ao seu estado original, às suas exclusivas custas, no prazo



máximo de 30 (trinta) dias ou qualquer outro prazo que venha ser acordado entre as Partes;

- 12.17. O interessado deverá arcar com todos os custos das reparações que seja obrigado a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais;
- 12.18. O interessado deverá efetuar, nos casos tratados e autorizados por excepcionalidade, desde que previsto nas Normas Técnicas pertinentes:
- 12.18.1. A recomposição da estrutura do acostamento e/ou pavimento, de modo a deixála, no mínimo, nas mesmas condições;
- 12.18.1.1. Os ensaios de caracterização da mesma, de modo a comprovar esta situação, bem como, atender as especificações técnicas desta autarquia, disponíveis no site do DER, quanto aos materiais a serem utilizados e serviços executados;
- 12.18.1.2. Um controle de qualidade, com acompanhamento mínimo de 06 (seis) meses, de modo a constatar de que não houve o surgimento de irregularidades no local, tais como: recalque da pista, surgimento de fissuras e outros;
- 12.18.1.3. A reparação dessas inconformidades, de modo a voltar às condições iniciais da estrutura do pavimento/acostamento, sem prejuízo de penalidades e multas constantes no presente Termo, dependendo da gravidade dos problemas surgidos.

13. PENALIDADES

- 13.1. Ficam instituídas as seguintes penalidades por ocasião da implantação irregular na faixa de domínio das rodovias sob responsabilidade do DER/SP, calculada com base na UFESP e, quando o parâmetro correspondente for o quilômetro linear ou fração, nunca deverá ser inferior a 100 UFESP:
- 13.1.1. Iniciar os serviços de implantação sem efetuar solicitação ao DER, o que caracterizará invasão do patrimônio público: multa de 500 UFESP;
- 13.1.2. Dar continuidade à implantação, mesmo tendo sido notificado e autuado: multa de 700 UFESP por dia até que ocorra a sua paralisação, com início, imediato, dos serviços de remoção da rede ou início de processo de regularização, caso seja aceito pelo DER;



- 13.1.3. Concluir ou implantar definitivamente empreendimento: multa de 900 UFESP por quilômetro linear ou fração;
- 13.1.4. Efetuar ampliações de redes não autorizadas: multa de 500 UFESP por quilômetro linear ou fração,
- 13.1..5. Iniciar os serviços de implantação, após a solicitação ao DER, mas, antes da emissão e recebimento do Termo de Autorização: multa de 300 UFESP por dia, até que ocorra a sua paralisação;
- 13.1.6. Proceder com atraso à conclusão dos serviços, modificações e alterações: multa de 100 UFESP por dia de atraso;
- 13.1.7. Executar serviços em desacordo com o projeto aprovado, sem obediência à legislação, normas e especificações técnicas vigentes: multa de 100 UFESP por quilômetro linear ou fração;
- 13.1.8. Dificultar os trabalhos da fiscalização: multa de 100 UFESP por quilômetro linear ou fração;
- 13.1.9. Destinar atividade diversa ao empreendimento que não estabelecida no projeto: multa de 100 UFESP por quilômetro linear ou fração;
- 13.1.10. Paralisar definitivamente a obra antes do término: multa de 100 UFESP por quilômetro linear ou fração;
- 13.1.11. Não executar as modificações, serviços, alterações e exigências que se fizerem necessárias solicitadas pelo DER/SP: multa de 100 UFESP por quilômetro linear ou fração;
- 13.1.12. Comprometer a segurança das vias ou as condições de trafegabilidade no local: multa de 500 UFESP por quilômetro linear ou fração;
- 13.1.13. Interromper o tráfego da rodovia, sem obter a autorização prévia do DER/SP: multa de 500 UFESP por quilômetro linear ou fração;



- 13.1.14. Causar transtornos diversos na operação das rodovias, com queda de postes e/ou torres de energia sobre a faixa de domínio ou pista, rompimento de tubulação, deslizamento de terra e outros: multa de 200 UFESP por dia, até que a situação seja regularizada;
- 13.1.15. Não recompor topograficamente os elementos existentes na faixa de domínio: multa de 100 UFESP por quilômetro linear ou fração;
- 13.1.16. Deixar resíduos decorrentes da implantação, manutenção e/ou remoção da rede, na faixa de domínio: multa de 200 UFESP por dia, até que a situação seja regularizada;
- 13.1.17. Efetuar manutenções da rede, sem obter prévia autorização do DER/SP: multa de 100 UFESP por dia;
- 13.1.18. Permitir o compartilhamento da infraestrutura, sem a prévia autorização do DER: multa de 500 UFESP por quilômetro linear ou fração;
- 13.1.19. Efetuar a ocupação da faixa de domínio, em sistema de compartilhamento, sem a prévia anuência do DER: multa de 500 UFESP por quilômetro linear ou fração;
- 13.1.20. Não efetuar o remanejamento da infraestrutura, em desacordo com o item 12.5 do presente Regulamento: multa de 500 UFESP por quilômetro linear ou fração;
- 13.1.20.1. Em caso de reincidência, a multa deverá ser aplicada em dobro.
- 13.2. A competência para aplicar as penalidades de multas pelas infrações previstas no item 13.1. é do Diretor da Divisão Regional do Departamento de Estradas de Rodagem DER em que ocorrer a infração.
- 13.2.1. Aplicada a penalidade, o infrator será notificado através de qualquer meio idôneo, inclusive publicação no Diário Oficial do Estado, que suprirá a sua não localização por outros meios.
- 13.3. É assegurado ao infrator o direito de defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias da data da autuação, à autoridade prevista no item 13.2;



- 13.4. Julgado improcedente a defesa prévia, a autoridade competente aplicará a penalidade respectiva notificando o infrator nos termos do item 13.2.1. que terá prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento ou interpor recurso na forma do item 13.4.1. abaixo;
- 13.4.1. O infrator poderá interpor recurso com efeito suspensivo ao Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem DER, após a aplicação da penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da notificação ou da publicação no Diário Oficial do Estado:
- 13.4.2. A multa não recolhida no prazo será inscrita no CADIN e em Dívida Ativa, conforme disposto no item 10.2.2.8, e cobrada por via administrativa ou judicial, com os acréscimos da lei, inclusive atualização monetária.
- 13.4.3. A multa será recolhida a favor do Departamento de Estradas de Rodagem DER.
- 13.5. Além das multas aqui previstas, caberá ao infrator efetuar todas as correções necessárias para deixar a faixa de domínio do DER/SP nas mesmas condições que existiam anteriormente:
- 13.5.1. Caso essas correções não forem efetuadas, o DER executará os serviços, apropriando seus custos e cobrando do infrator;
- 13.5.2. Não havendo o pagamento, esse valor também será inscrito no CADIN e em Dívida Ativa, conforme disposto no 10.2.2.8.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. Para todos os fins e efeitos de direito passam a integrar este Regulamento, prevalecendo sobre ele no que forem aplicáveis, as disposições das legislações federal, estadual e municipal vigentes.
- 14.2. A critério do DER o presente Regulamento, bem como as cláusulas e condições do Termo de Autorização, poderão ser modificados a qualquer tempo, objetivando o



atendimento de situações que porventura não tenham sido previstas e que atendam ao interesse público.

- 14.3. O DER reserva-se ao direito de a qualquer tempo revogar, aditar ou mesmo anular este Regulamento.
- 14.4. Todas as ocupações já existentes e que não possuam o TA Termo de Autorização— deverão se adequar às exigências deste Regulamento, podendo ser regularizadas (vide Anexo VIII), a partir da publicação da pertinente Portaria do DER.
- 14.5. A regularização de que trata o item anterior far-se-á mediante levantamento e identificação das ocupações que não disponham do Termo de Autorização conforme item 9 deste Regulamento.
- 14.6. Fica estabelecido o improrrogável prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para manifestação de interesse para a regularização ou desocupação. Após, serão aplicadas as penalidades previstas no item 13 deste Regulamento.
- 14.7. Eventuais Termos de Autorização e Compromisso, tratando-se de documentos expedidos pelas Divisões Regionais em caráter precário, deverão ser cancelados, concretizado o disposto no item anterior.
- 14.8. O presente Regulamento, as Normas Técnicas citadas no item 2.7, todas as Portarias concernentes à faixa de domínio, estão disponibilizados no endereço eletrônico:

http://www.der.sp.gov.br/WebSite/Servicos/ServicosEspeciais/ListagemDocumentos.as px

- 14.9. As medidas administrativas previstas neste Regulamento serão aplicadas independentemente das sanções civis e criminais aplicáveis em razão da utilização ilegal e irregular da Faixa de Domínio das Rodovias Estaduais sob a responsabilidade do DER/SP.
- 14.10. Fica instituído o Foro da Capital de São Paulo para a solução de quaisquer questões oriundas ou decorrentes deste Regulamento, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ANEXO I

Expediente/Protocol	o//DER/	Livro	- Fls.	/					
TERMO DE AUTORIZAÇÃO									
TA N	·/20	Data:	_//						
O Departamento de Estradas de Rodagem – DER/SP , autarquia do Estado de São Paulo, CNPJ 43.052.497/0001-02, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São									
Paulo, à Avenida do Estado nº 777, doravante denominado DER , outorga por este instrumento, autorização para implantação, à Empresa									
com sede na, inscrita no CNPJ-MF, doravante denominado Interessado , neste ato devidamente representada por seus procuradores									
legalmente constituídos, que declara conhecer e concordar com todos os termos estabelecidos no "Regulamento para Autorização da Faixa de Domínio de Estradas e									
Rodovias integrantes da malha rodoviária do DER – Departamento de Estradas de									
Rodagem do Estado de São Paulo, para a Implantação e Ocupação de Dispositivos destinados a Serviços de Terceiros, Públicos ou Particulares" (aprovado pela Portaria SUP/DER nº/2019), doravante denominado Regulamento , parte integrante deste									
Termo, mediante as	cláusulas e condições	como segue:							
CLÁUSULA PRIM	IEIRA – OBJETO								
infraestrutura e rede		o de Uso é para imp na faixa de dom o:							
Rodovia	Trecho		Lado	Extensão					
Rodovia	Km inicial	Km final	Lado	(metros)					

1.2. O Termo de Autorização, concedido a título precário, não induz qualquer direito à posse ou servidão, podendo ser cancelado a qualquer tempo sem que caibam ao **Interessado** quaisquer indenizações, reembolso, compensação ou outro de mesma natureza, sendo expressamente vedada a utilização diversa do estabelecido neste instrumento.



- **1.3.** A área a ser ocupada, as condições técnicas e a localização na faixa de domínio estão estabelecidas nos projetos apresentados e na Norma DE, aprovada pela Portaria SUP/DER , de / / .
- **1.4.** A ocupação se dará através de compartilhamento de infraestrutura pertencente à Concessionária conforme contrato existente entre ambas concessionárias, nº de execução: (se for o caso).

CLÁUSULA SEGUNDA – VALORES

2.1. REMUNERAÇÃO

- **2.2.2.** A forma de pagamento desta parcela anual, bem como das subsequentes, e seus reajustes estão fixados no Regulamento do **DER**, aprovado pela Portaria SUP/DER-....., de/2019, item

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, IMPLANTAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

- **3.1**. O **Interessado** deverá iniciar as obras de implantação no prazo máximo de 06 (seis) meses e finalizar a execução no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do presente Termo, sob pena de suspensão e/ou cancelamento da autorização até nova reavaliação do projeto pelo **DER**.
- **3.1.1.** O início das obras tratadas neste Termo somente poderá ocorrer após a liberação da faixa de domínio pela Divisão Regional.
- **3.1.2.** Na hipótese do Interessado necessitar de um prazo maior para o início das obras em virtude de uma inevitável modificação nos projetos apresentados de modo a haver uma compatibilidade técnica, essa modificação deverá ser apresentada ao **DER** para reanálise, aprovação e ajustes de prazos.
- **3.1.3.** Quando se verificar caso fortuito ou motivo devidamente justificado que impeça a implantação dentro do prazo estipulado, este poderá ser prorrogado a critério da Divisão Regional, mediante requerimento do Interessado, acompanhado de um novo cronograma de obras.
- **3.2.** O **Interessado** deverá executar a implantação, objeto deste instrumento, de acordo com os projetos executivos, memoriais descritivos e demais documentações técnicas apresentadas e autorizadas pelo **DER**, seguindo o cronograma apresentado, às suas expensas, sem quaisquer ônus para o DER e, sem interrupção de tráfego da rodovia.
- **3.3.** O **Interessado** deverá observar todas as disposições relativas e expressas neste Termo.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS

- **4.1.** Será permitido o acesso dos empregados e prepostos do **Interessado**, devidamente identificados, aos locais de implantação da ocupação, para inspeção e conservação desde que respeitados os horários e as condições estabelecidas pelo **DER**.
- **4.1.1.** Na hipótese de vir o **Interessado** a terceirizar qualquer um dos serviços referentes à instalação, conservação e manutenção da ocupação, deverá fazê-lo por empresas especializadas e mediante prévia anuência do **DER**.
- **4.2.** Quaisquer benfeitorias acessórias, quer sejam úteis necessárias ou volitivas, realizadas na faixa de domínio do **DER**, sempre com aprovação prévia deste, ficarão incorporadas desde a data de sua instalação, sem direito ao **Interessado** a indenização de qualquer natureza.
- **4.2.1.** A incorporação de que trata este item, será formalizada mediante Termo de Aceitação de Obras, depois de realizada vistoria conjunta das benfeitorias executadas.
- **4.2.2.** A critério exclusivo do **DER** as benfeitorias instaladas poderão ser restituídas no cancelamento da autorização, ocorrendo a sua retirada por conta e risco do **Interessado**.
- **4.3.** Após a conclusão das obras e serviços, objeto do presente Termo, será realizada vistoria conjunta da implantação efetuada, sendo emitido pelo **DER** o "Termo de Aceitação de Obras".
- **4.4.** A presente autorização de implantação e ocupação de faixa de domínio é outorgada em caráter pessoal, sendo vedada a cessão ou transferência a terceiros sem a prévia e expressa anuência do **DER**.
- **4.5**. Caberá ao Interessado obter todas as licenças e registros exigidos pelos Poderes Públicos para que o presente instrumento e as obras pertinentes ao objeto deste Termo sejam devidamente executadas.
- **4.6.** Se, em qualquer tempo, for verificado que as instalações do Interessado possam constituir risco ou impedimentos à operação e conservação rodoviária a ser realizada no trecho objeto deste Termo, o Interessado deverá adequá-las, às suas custas, conforme indicado pelo DER, desde que o Interessado seja notificado com 30 (trinta) dias de antecedência.
- **4.7.** A execução das obras ou serviços previstos neste Termo não poderá prejudicar, impedir, retardar, suspender ou interromper, direta ou indiretamente, temporariamente ou não, sob qualquer circunstância ou em qualquer época, as operações e conservações rodoviárias do DER. O DER se reserva o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar a fiel execução do presente Termo, mediante auditorias técnicas e de segurança e de acompanhamento "in loco" das condições de conservação do local.
- **4.8.** Será de responsabilidade do Interessado assegurar as condições de segurança necessárias para não ocasionar paralisação ou alteração do tráfego rodoviário durante a vigência deste Termo.



4.9. Qualquer impedimento que a ocupação aqui autorizada trouxer às atividades do DER na utilização, manutenção e conservação da faixa de domínio, tais como: uso do solo para correção de degraus em acostamentos, correção de erosões e outros problemas situados no trecho da rodovia, objeto deste Termo, fica o Interessado obrigado a ressarcir as despesas que compreendem essas correções (material, transporte, equipamento, mão-de-obra e outros a serem devidamente apropriados), desde que o DER comprove essa necessidade.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

- 5.1. O **Interessado** arcará com todos os custos diretos e indiretos referentes à utilização do objeto da autorização, inclusive as obras de implantação, de manutenção e conservação, sendo legal e financeiramente responsável por todas as obrigações contraídas, com quem quer que seja, para a execução de serviços decorrentes da utilização, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros.
- 5.2. O **Interessado** assume inteira responsabilidade pelos danos materiais ou morais causados ao **DER** ou a terceiros, às propriedades alheias e ao meio ambiente, oriundos da execução de obras e serviços, da manutenção, conservação e operação, diretamente ou por seus prepostos, empregados ou terceiros por ele contratados e/ou do descumprimento do projeto aprovado e das normas de segurança;
- 5.3. O **Interessado** deverá responder pelos danos causados a outras eventuais ocupações existentes, tais como: dutos, oleodutos e similares, durante a execução, operação ou manutenção da ocupação ora autorizada, devendo arcar com os prejuízos, não cabendo ao **DER** quaisquer ônus;
- 5.4. No caso de necessidade de reparo **emergencial** na rede existente, visando à correção de falhas na mesma, o **Interessado** deverá comunicar o fato imediatamente ao **DER** informando o local (rodovia, km, lado ou referência de fácil localização), com a descrição da ocorrência e, após autorizado, deverá executar prontamente os reparos,
- 5.5. Havendo necessidade de o **Interessado** realizar serviços na faixa de domínio, destinados às manutenções **preventivas** e/ou **corretivas** das redes e/ou infraestruturas, deverá encaminhar, com um mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, solicitação à Divisão Regional, indicando a data, o local da realização dos serviços, o tipo e a metodologia do serviço a ser realizado, a qual, após analisada emitirá, se de Acordo, a autorização pertinente e informando sobre os trâmites e procedimentos a serem seguidos.
- 5.5.1. Para a realização dos serviços de manutenção emergencial e/ou preventiva das redes e Infraestruturas, o **Interessado** deverá implantar, às suas expensas, esquema de segurança e sinalização local, conforme normas do **DER** e CTB (Código de Trânsito Brasileiro) de modo a não oferecer riscos ao tráfego das rodovias, à segurança de trabalhadores e usuários, patrimônio da rodovia ou a terceiros, inclusive às ocupações já



existentes e, ficando responsável por quaisquer danos, ou prejuízos que por si ou seus prepostos venham a cometer.

- 5.6. Por todo o período de duração da autorização o **Interessado** obriga-se a manter todas as condições iniciais do seu credenciamento e autorização de uso.
- 5.7. O **Interessado** obriga-se ainda a:
- 5.7.1. Promover com recursos próprios todas as obras e serviços necessários à instalação da ocupação observando, na execução dessas obras e serviços, os projetos, normas, diretrizes e procedimentos definidos e/ou aprovados pelo **DER**.
- 5.7.2. Responder às suas expensas e de imediato, por danos causados direta e indiretamente nas instalações, operação e equipamentos de propriedade do **DER** ou de terceiros em decorrência das atividades objeto da autorização.
- 5.7.3. Acatar as determinações da fiscalização do **DER**, providenciando de imediato as correções que se fizerem necessárias, principalmente no que se refere às condições de segurança dos usuários da rodovia.
- 5.7.4. Manter o **DER** e seu patrimônio à margem e isento de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações decorrentes das atividades relativas à utilização, objeto da autorização, sendo o **Interessado** em quaisquer circunstâncias, considerado como único e exclusivo responsável por qualquer ônus que venha a ser imputado ao **DER** em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.
- 5.7.5. Responsabilizar—se e Responder por quaisquer acidentes e/ou incidentes que eventualmente ocorram em decorrência da execução das obras e serviços objeto do presente Termo, bem como, das que, porventura, ocorrerem após a conclusão das obras de infraestruturas e/ou sistema de rede, em virtude de sua ocupação, conservação, manutenção ou do seu uso inadequado, não cabendo ao **DER** nenhuma responsabilidade;
- 5.7.6. O **Interessado** deverá comunicar ao **DER** eventual ocorrência de acidentes de quaisquer naturezas, que se verifiquem nas Infraestruturas ou nas áreas ocupadas no prazo máximo de 12 (doze) horas, esclarecendo a natureza e local do acidente, os danos causados, os envolvidos e eventuais vítimas;
- 5.7.7. Executar obras complementares, tais como estrutura de contenção, proteção de talude, drenagem superficial e profunda, reconstituição de terrapleno, serviços de plantio de grama nos aterros e demais áreas necessárias à proteção contra erosão e outros itens que eventualmente devam ser acrescentados no desenvolvimento da obra, visando garantir a integridade da infraestrutura rodoviária e da segurança da circulação dos veículos, de modo a não causar quaisquer danos ou ônus ao **DER** ou terceiros;
- 5.7.8. Manter junto à obra, uma cópia legível deste Termo, para ser apresentado quando solicitado por fiscais do **DER**, Polícia Rodoviária, ou por qualquer outra autoridade rodoviária. Sem esse documento a obra poderá ser embargada a qualquer tempo;



- 5.7.9. Refazer ou desfazer, às suas expensas, os serviços e obras executados sem a expressa autorização do **DER** ou em desacordo com o estabelecido neste Instrumento ou as normas vigentes, respondendo pelos defeitos de qualidade e quantidade;
- 5.7.10. Não interromper ou de qualquer forma afetar o tráfego de veículos nas rodovias, salvo quando expressamente permitido pelo **DER**;
- 5.7.11. Remover, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação pelo **DER**, todos os objetos de sua responsabilidade que, de alguma forma, coloque em risco a segurança da rodovia e de seus usuários.
- 5.7.12. Executar às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação **DER**, a remoção e/ou relocação da ocupação objeto deste Termo nos locais onde o Departamento necessite executar obras ou modificações de obras, inclusive em caso de extensão, duplicação e implantação de nova rodovia, mesmo que implique em ampliação da faixa de domínio, bem como, em suas instalações, quaisquer serviços de construção, conservação e manutenção que se fizerem necessários, validando a Carta de Compromisso de remanejamento, desde que solicitada pelo **DER** e encaminhada pelo **Interessado**, documento que faz parte do protocolo em referência.
- 5.7.13. (Nos casos de ocupação transversal) Implantar, na continuidade da travessia principal, objeto deste Termo, a travessia na Área Non Aedificandi, sendoseguindo as mesmas Normas indicadas no presente Termo, além de:
- 5.7.13.1. Obter, se for o caso, autorização dos proprietários das áreas onde haverá a ocupação pretendida;
- 5.7.13.2. Atender o subitem 5.7.12 acima citado também para o trecho situado dentro da área "Non Aedificandi";
- 5.7.13.3. Responsabilizar-se, tanto tecnicamente, quanto legalmente, pela ocupação aqui tratada;
- 5.7.14. Implantar, se aplicável e/ou exigido pela legislação vigente, sem quaisquer ônus ao **DER**, defensas metálicas ou outro dispositivo similar de proteção, de modo a garantir a segurança dos usuários da rodovia em locais onde o posteamento referente à ocupação aqui tratada estiver situado mais próximo ao bordo do acostamento e/ou da faixa de rolamento da rodovia, seguindo as Normas vigentes de Segurança e Sinalização, especialmente a do **DER**. Essa implantação deverá ser executada imediatamente pelo Interessado, na medida em que os postes estiverem sendo implantados na rodovia;
- 5.7.15. Informar prévia e detalhadamente ao **DER** as situações em que o Interessado venha a compartilhar sua infraestrutura com terceiros (Ocupantes), com base nas resoluções normativas entre Aneel e Anatel (compartilhamento de postes). Ficando vedada a sua utilização por terceiros sem a prévia e expressa autorização do **DER**;
- 5.7.15.1. Exigir do Ocupante, como uma das condições para compartilhamento de sua infraestrutura, o respectivo Termo de Autorização lavrado pelo **DER**.



- 5.7.15.2. Responsabilizar-se pelas eventuais ocupações de sua infraestrutura, de modo a não permitir que terceiros façam uso da mesma sem estarem devidamente autorizados pelo **DER**.
- 5.7.15.3. Nenhuma ocupação poderá ser instalada na faixa de domínio do **DER** sem obter, previamente, a devida autorização.
- 5.7.16. O Interessado deverá comunicar formalmente ao **DER** o encerramento da obra, podendo ser por e-mail, e ainda encaminhar, sempre que houver uma alteração construtiva, no prazo de 30 (trinta) dias contados da conclusão da obra, o projeto "As Built", em formato DWG e, em meio digital, à Divisão Regional.
- 5.7.17. Em caso de descontinuidade da implantação, a qualquer tempo, recompor o local ao seu estado original, às suas exclusivas custas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias ou qualquer outro prazo que venha ser acordado entre as Partes;
- 5.7.18. Arcar com todos os custos das reparações que seja obrigada a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais;

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

- **6.1.** Não obstante o **Interessado** seja o único e exclusivo responsável pela execução das obras e serviços decorrentes da autorização, ao **DER** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização e auditoria sobre a execução dos serviços e obras decorrentes da autorização, diretamente ou por prepostos oficialmente designados e, para este efeito, o **Interessado** se obriga notadamente a:
- **6.1.1.** Prestar esclarecimentos e informações solicitados pelo **DER** ou pelo preposto por ele designado, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos ao objeto da autorização.
- **6.1.2.** Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pelo **DER** ou pelo preposto por ele designado, com relação ao objeto da autorização.
- **6.1.3.** Sustar qualquer parte das obras ou serviços em execução que, comprovadamente, não estejam sendo realizadas de acordo com a boa técnica e/ou em desacordo com as normas e diretrizes do **DER**.

CLÁUSULA SÉTIMA – TRIBUTOS

7.1. Todos os tributos, tarifas, preços e emolumentos federais, estaduais ou municipais e demais encargos devidos em decorrência direta ou indireta das atividades deste termo, serão de exclusiva responsabilidade do **Interessado** que os pagará sem direito a reembolso.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

- **8.1.** Em caso de inadimplemento parcial ou total, pelo **Interessado**, de qualquer cláusula ou condição deste Termo e/ou das normas, condições e critérios estabelecidos, o **DER** aplicará uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do montante relativo a anualidade do mesmo período da causa geradora, independentemente de, a qualquer momento, o **DER** exercer o seu direito de cancelar este Termo.
- **8.2.** Aplicada a multa, o **DER** emitirá documento de cobrança correspondente, contra o **Interessado**, cujo valor deverá ser pago em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação.
- **8.3.** O pagamento da multa prevista nesta cláusula não exime o **Interessado** do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento, nem da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos materiais ou morais que vierem a ser por ele ou seus prepostos, causados ao **DER**, seus empregados, usuários e/ou terceiros, em decorrência das atividades da Autorização.
- **8.4.** O não pagamento da multa ou valores estabelecidos no prazo estipulado importará na incidência de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano "pro rata tempore", calculados desde a data do vencimento até a de seu efetivo pagamento e correção monetária de acordo com a variação do IGP-M/FGV.
- **8.5.** Caso não haja pagamento, o débito em atraso será inscrito no CADIN, de acordo com a Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 53.455, de19 de setembro de 2008 e na Dívida Ativa do Estado, adotando-se o procedimento definido na Lei 6.830, de 22 de setembro de 1980.
- 8.6. Em caso de infração referente à implantação irregular na faixa de domínio, o DER aplicará as devidas multas, conforme item 13 do Regulamento, assegurado ao infrator o direito de defesa prévia.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO

- **9.1.** O presente Termo poderá ser cancelado por inadimplência ou Interesse Público, independentemente da aplicação da multa estabelecida na cláusula oitava, a qualquer tempo, sem que caiba ao **Interessado** qualquer indenização, reembolso, compensação ou outro de mesma natureza.
- **9.2.** Estando o **Interessado** em dia com suas obrigações, este poderá denunciar a autorização, mediante comunicação prévia ao **DER** de, no mínimo, 90 (noventa) dias, sem direito a qualquer tipo de restituição ou indenização.
- **9.3.** Encerrado o presente Instrumento, qualquer que seja o motivo, deverá o **Interessado**, a exclusivo critério do **DER** e sem que lhe seja devida qualquer indenização, ressarcimento ou compensação, efetuar a desocupação e remoção de todos os equipamentos e bens implantados e/ou construídos na faixa de domínio do **DER** e



restituir o local ao seu estado original, às suas exclusivas expensas, livre e desimpedida de qualquer ônus ou gravame, sob pena de indenizar o **DER** em relação a eventuais prejuízos que venha causar.

9.4. A rescisão deste instrumento, qualquer que seja o motivo, não prejudicará a exigibilidade e cobrança das penalidades e das obrigações pecuniárias ainda não liquidadas pela Parte devedora.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMUNICAÇÃO

10.1. Na hipótese de envio de correspondência relativa a este instrumento, estas deverão ser endereçadas da seguinte forma:

DER-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Att. Senhor Superintendente do DER/SP Avenida do Estado, 777 - 3°. andar - ala "A" - Ponte Pequena 01107-901 - São Paulo, SP Fone (11) 3311-1400 (Pabx)

INTERESSADO

Att.: (nome e cargo)
Endereço completo: Av./Rua/Praça
Cidade / Estado - CEP
Fone: ()

10.2. A entrega de qualquer correspondência, inclusive a que encaminha documentos ou Memorandos de Remessa – MR, será feita por portador com protocolo de recebimento ou por correio, com Aviso de Recebimento – AR. Em qualquer dos casos, deverá sempre constar o número deste Termo de Autorização, assunto, data de recebimento e o nome do remetente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REVISÃO

11.1. Durante a vigência do Termo, as partes se reservam ao direito de reverem e/ou aditarem o mesmo, com o objetivo de suprir possíveis omissões e/ou aperfeiçoá-lo, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGUROS

- **12.1.** O **Interessado** deverá contratar seguros de responsabilidade civil para a cobertura de eventos que, em virtude da autorização, possam demandar sanções indenizatórias nos termos da legislação pertinente, bem como seguros de equipamentos e instalações eventualmente disponibilizados pelo **DER**.
- **12.2.** Os seguros contratados deverão entrar em vigência concomitantemente ao início da execução das obras e serviços inerentes ao objeto da autorização e deverão estar atualizados monetariamente ao longo do tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Termo elegem as partes, o foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Este Termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, é firmado pelo **DER** e pelo **Interessado**, bem como pelas testemunhas.

	São Paulo,dede
Pelo DER	Pelo Interessado
TESTEMUNHA	TESTEMUNHA
Nome	Nome P.C.

ANEXO II

EXPEDIENTE/ PROTOCOLO N° XXXXXX/XX/XXXX

TERMO DE COMPROMISSO E AUTORIZAÇÃO (TCA)

TCA Nº.		DATA:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O **DER** autoriza e o **Interessado** se compromete a implantar as obras de serviços com distribuição de energia elétrica para **Iluminação Pública**, bem como, a manifestação favorável da Assessoria – Gestão da Faixa de Domínio (DO/AE/FD), no seguinte local:

Rodovia	Local (km)	Lado	Extensão

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

I. Após a assinatura do Termo de Compromisso e Autorização a implantação deverá ser efetuada de acordo com o cronograma apresentado junto à Divisão Regional, seguindo os projetos constantes do expediente aqui citado;



II. Quando se verificar caso fortuito ou motivo devidamente justificado que impeça a implantação dentro do prazo estipulado, este poderá ser prorrogado a critério do Diretor Regional do **DER**, mediante requerimento do **Interessado**, acompanhado de um novo cronograma de obras.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMUNERAÇÃO

A referida ocupação está isenta de remuneração por se tratar de órgão da administração pública municipal, de acordo com o item "10" do Regulamento de Ocupação de Faixa de Domínio, devidamente aprovado pela Portaria SUP/DER nº 050, de 21/07/2009.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO DER

- I. Analisar e aceitar o projeto das obras e serviços descritos na cláusula primeira;
- II. Autorizar, por este instrumento, o **Interessado** executar as obras e serviços objeto deste Termo;
- III. Fiscalizar a execução das obras e serviços objeto deste instrumento, podendo embargá-las caso, comprovadamente, não estejam sendo realizadas de acordo com a boa técnica e/ou em desacordo com as normas e diretrizes do **DER**;
- IV. Fiscalizar os serviços de manutenção a serem efetuadas na ocupação tratada no objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO INTERESSADO:

- I. Fornecer o projeto da obra.
- II. Executar as obras e serviços objeto deste instrumento, em conformidade com as normas, procedimentos e diretrizes definidas e/ou aprovados pelo **DER**, bem como, de acordo com o projeto executivo, cronograma de obras e demais documentações técnicas apresentadas no Expediente indicado na inicial e aceitas pelo **DER**, às suas expensas e sem quaisquer ônus para o Departamento.
- III. Promover a readequação de linhas aéreas e/ou instalações subterrâneas existentes que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços, caso necessário.





- IV. Implantar o sistema de iluminação pública aqui tratado após o acostamento e linha de drenagem, prevendo-se a instalação do sistema de proteção indicado no item "VI" desta cláusula;
- V. Implantar, às suas expensas, esquema de segurança e sinalização local, adequadas à execução das obras e serviços de que trata o presente instrumento, de modo a prevenir danos a terceiros e às propriedades públicas ou privadas, assegurando a realização dos trabalhos e o perfeito escoamento do tráfego rodoviário, principalmente, sem que haja paralisação do mesmo;
- VI. Implantar, às suas expensas, sistema de proteção aos usuários da rodovia (barreiras de concreto, tipo "New Jersey" ou defensas metálicas) de modo a garantir a segurança dos mesmos em locais onde o posteamento referente à ocupação aqui tratada estiver situado mais próximo do bordo do acostamento e/ou da faixa de rolamento, seguindo as Normas de Segurança e Sinalização. Essa implantação será executada concomitantemente pelo **Interessado**, à medida que os postes forem sendo instalados na rodovia;
- VII. Executar os serviços de plantio de grama nos aterros e demais áreas necessárias à proteção contra erosão, se necessário, bem como a necessidade de assunção do empreendedor para efeito de licenciamento Ambiental da obra.
- VIII. Submeter à análise e aprovação prévia do **DER**, através da Divisão Regional e/ou Unidade Básica de Atendimento (UBA), toda e qualquer interferência operacional que a obra possa causar ao tráfego rodoviário e à segurança dos usuários da rodovia, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas de seu início;
- IX. Arcar com todos os custos diretos e indiretos referentes à utilização do objeto da autorização, inclusive referente às obras de implantação, de manutenção e conservação, sendo legal e financeiramente responsável por todas as obrigações contraídas, com quem quer que seja, para a execução de serviços decorrentes da utilização, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros;
- X. Responder pelos danos materiais e/ou morais causados ao **DER**, a terceiros, às propriedades públicas ou privadas e ao meio ambiente, decorrentes da execução das obras e serviços, manutenção, conservação e operação, diretamente ou por seus prepostos, empregados ou terceiros por ele contratados e/ou do descumprimento do projeto aceito e das normas de segurança durante a execução das obras.





XI. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, quanto à segurança viária local junto à obra.

XII. Responder exclusivamente por qualquer tipo de acidente ou incidente que eventualmente ocorra em decorrência da execução das obras e serviços objeto do presente Termo, bem como, da sua conservação e manutenção ou do uso inadequado que, porventura, vier a fazer da presente Autorização;

XIII. Arcar com todas as despesas decorrentes da manutenção periódica das luminárias, troca de lâmpadas e peças, bem como as de fornecimento de energia elétrica;

XIV. Responsabilizar-se pela manutenção e conservação do sistema de iluminação do trecho aqui apontado de modo que os fachos de luz não ocasionem ofuscamento e nem prejudiquem a visão dos motoristas, bem como, não interferir na operação ou sinalização de trânsito;

XV. Remover, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação do **DER**, a iluminação no caso da mesma provocar insegurança aos usuários, por ofuscamento da visão ou qualquer outro motivo semelhante, não cabendo qualquer indenização por parte do **DER**.

XVI. Executar, nos mesmos critérios do item anterior, a remoção e/ou relocação da ocupação objeto deste Termo nos locais onde o **DER** necessite efetuar obras ou modificações de obras, inclusive em caso de extensão, duplicação e implantação de nova rodovia;

XVII.Responsabilizar-se pelas obrigações pecuniárias, ou outras, decorrentes de eventuais reclamações administrativas ou judiciais, propostas contra si ou contra o **DER**, em virtude de fatos relacionados com o objeto desta Permissão;

XVIII. Responsabilizar-se por todas as despesas com impostos, taxas e demais encargos relativos aos serviços ora Autorizados, sejam eles Municipais, Estaduais ou Federais;

XIX. Responder pelos danos causados a outras eventuais ocupações existentes, tais como: dutos, oleodutos e similares, durante a execução, operação ou manutenção da ocupação ora autorizada, devendo arcar com os prejuízos, não cabendo ao **DER** quaisquer ônus;



XX. Responsabilizar-se por eventuais danos causados às instalações por usuários da estrada ou mesmo por prepostos seus, ficando o **DER** isento de qualquer responsabilidade;

XXI. Acatar as determinações da fiscalização do **DER**, providenciando de imediato as correções que se fizerem necessárias, principalmente no que se refere às condições de segurança dos usuários da rodovia;

XXII.Manter o **DER** e seu patrimônio à margem e isento de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações decorrentes das atividades relativas à implantação de infraestruturas, objeto da autorização, sendo o **Interessado**, em quaisquer circunstâncias, considerado como único e exclusivo responsável por qualquer ônus que venha a ser imputado ao **DER** em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;

XXIII. Manter junto à obra, uma cópia autenticada do TCA em pauta, para ser apresentado quando solicitado por fiscais do **DER**, Polícia Rodoviária, ou por qualquer outra autoridade rodoviária. Sem esse documento a obra poderá ser embargada a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REPRESENTANTES DOS PARTÍCIPES

A partir da assinatura do presente Termo, as partes envolvidas designarão os seus representantes técnicos para coordenar, fiscalizar e executar os trabalhos objeto deste Termo.

Pelo **DER** – O Engenheiro designado deverá coordenar e fiscalizar as obras prestando contas mensalmente do andamento das mesmas ao Senhor Diretor Regional.

Pelo **Interessado** – O Engenheiro designado deverá coordenar e executar as obras.

As partes poderão a seu critério substituir seus representantes, desde que comuniquem previamente ao outro partícipe.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Compromisso e Autorização é conferido com prazo indeterminado, a título excepcional e precário, não induzindo a qualquer direito à posse



ou servidão, podendo o mesmo ser rescindido por inadimplemento de quaisquer cláusulas ou infração a dispositivos legais, sem que caibam ao **Interessado** quaisquer indenizações, reembolso, compensação ou outro de mesma natureza, deixando, inclusive, o **Interessado** de reivindicar quaisquer direitos ou regalias pela faixa de terra ocupada com as instalações constante do objeto desde instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- I. O **Interessado** nada tem a reivindicar ou a receber do **DER**, presente ou futuramente, em razão das obras e serviços a serem executadas.
- II. O presente Termo de Compromisso e Autorização poderá, por conveniência pública ou rodoviária, ser cancelado pelo **DER**, a qualquer tempo, mediante simples notificação ao **Interessado**, não cabendo ao mesmo quaisquer indenizações. No caso de cancelamento desta Permissão, o **Interessado** deverá devolver a área desocupada e nas mesmas condições que a recebeu, num prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- III. Da mesma forma, o presente Termo poderá ser cancelado caso haja inadimplemento do **Interessado** de quaisquer CLÁUSULAS, respondendo o inadimplente pelos prejuízos que causar.
- IV. Uma vez iniciada a obra pelo **Interessado**, a mesma deverá ser concluída no prazo estabelecido neste instrumento.
- V. O **DER**, não será responsável por pagamentos trabalhistas no caso de inadimplência do **Interessado**.
- VI. Na área da Faixa de Domínio e na Faixa "Non Aedificandi" é vedada qualquer obra de alvenaria ou similar.
- VII. É vedada a cessão ou transferência a terceiros, a qualquer título, dos direitos decorrentes da presente Autorização, bem como, a alteração da ocupação da Faixa de Domínio.
- VIII. As obras que por ventura tiverem que ser reconstruídas (sarjetas, guias, drenos, etc) deverão ser de qualidade igual ou superior à existente anteriormente no local.
- IX. A sinalização de orientação de tráfego, na execução da obra, deverá ser executada nos moldes do manual de Sinalização do **DER**.



- X. Caso haja alteração das normas e regulamentos referentes ao sistema de iluminação, o presente Termo deverá ser revisto e adaptado à nova legislação.
- XI. O **DER** não se responsabilizará por danos que, porventura, venha a causar aos cabos de transmissão de energia elétrica em consequência dos trabalhos normais realizados na faixa de domínio.
- XII. Toda e qualquer alteração do projeto aceito pelo **DER** deverá ser previamente submetida à Autorização do Departamento, através da Divisão Regional, sem qualquer ônus para o órgão.
- XIII. A área a ser ocupada, as condições técnicas e a localização na faixa de domínio está estabelecida nos projetos apresentados e na Norma DE 06/AFD-004, aprovada pela Portaria SUP/DER—049, de 28/07/2006;
- XIV. Será permitido o acesso dos empregados e prepostos do **Interessado** devidamente identificados, nos locais de implantação da ocupação, para inspeção e conservação, desde que respeitados os horários e as condições estabelecidas pelo **DER**;
- XV. Na hipótese de vir o **Interessado** a terceirizar qualquer um dos serviços referentes à ocupação, conservação e manutenção, deverá fazê-lo por empresas especializadas e mediante prévia anuência do **DER**.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

- I. O presente instrumento é regido pela lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal n° 8.883 de junho de 1994 e pela lei Estadual n° 6.554, de 22 de novembro de 1989, no que couber;
- II. Para as questões suscitadas na execução do presente do instrumento e não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ACEITAÇÃO DAS OBRAS

Após a finalização das obras e serviços, objeto do presente Termo de Compromisso e Autorização, será realizada vistoria conjunta das benfeitorias executadas e demais condições, formalizada mediante Termo de Aceitação de Obras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL

Lavrado em via única, na sede do Departamento de Estradas de Rodagem, situada na Avenida do Estado nº 777 que, lido e achado conforme, é assinado pelos seus representantes legais e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

	São Paulo, de de
Pelo DER	Pelo Interessado
Testemunha	Testemunha
Nome:	Nome:



ANEXO III

Protocolo/Expediente n.º XXXXXX/XX/XXX/XXXX

TERMO DE ANUÊNCIA DE OCUPAÇÃO

TERMO DE ANUÊNCIA DE OCUPAÇÃO NA ÁREA "NON AEDIFICANDI"

TAO N° **DATA:**

onde o Departamento de Estradas de Rodagem – DER, autarquia do Estado de Sao
Paulo, CNPJ nº 43.052.497/0001-02, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São
Paulo, à Avenida do Estado, nº 777, doravante denominado DER neste ato representado
pelo seu Superintendente, aprova por este instrumento de Anuência de Ocupação à
, CNPJ n°, com sede à
,/SP, doravante denominado Interessado, neste ato
representado na forma de seus estatutos e/ou contrato social e/ou por seus procuradores
legalmente constituídos, que declara conhecer e concordar com todos os termos
estabelecidos no "Regulamento para Autorização da Faixa de Domínio de Estradas e
Rodovias integrantes da malha rodoviária do DER – Departamento de Estradas de
Rodagem do Estado de São Paulo, para a Implantação e Permanência de Dispositivos
destinados a Serviços de Terceiros, Públicos ou Particulares", (aprovado pela Portaria
$SUP/DER\ n^o\ 050/2009),\ doravante\ denominado\ \textbf{Regulamento}\ parte\ integrante\ deste$
Termo, mediante as cláusulas e condições como seguem:
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1.1. O presente Termo de Anuência de Ocupação é para implantação e permanência de
, na Área "Non Aedificandi" da malha rodoviária do DER , no(s)
trechos(s) indicados(s) abaixo:
Podovio Trocho Evtonção (motros)
Podovio Trocho Evtonção (motros)

1.2. O Termo de Anuência de Ocupação, concedido a título "excepcional e precário", não induz qualquer direito à posse ou servidão, podendo ser cancelado a qualquer tempo na forma prevista nas normas pertinentes sem que caibam ao **Interessado** quaisquer



indenizações, reembolso, compensação ou outro de mesma natureza, sendo expressamente vedada a utilização diversa do estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

- **2.1.** Após a assinatura do Termo de Anuência de Ocupação a implantação deverá ser efetuada de acordo com o cronograma apresentado nos projetos constantes do expediente aqui citado.
- **2.2.** O **Interessado** deverá iniciar as obras de implantação no prazo máximo de 06 (seis) meses e finalizar a execução no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do presente Termo, sob pena de suspensão e/ou cancelamento do Termo de Anuência até nova reavaliação do projeto pelo **DER**.
- **2.2.1**. O início das obras tratadas neste Termo somente poderá ocorrer após a liberação da faixa de domínio pela Divisão Regional.
- **2.2.2.** Na hipótese do **Interessado** necessitar de um prazo maior para o início das obras em virtude de uma inevitável modificação nos projetos apresentados de modo a haver uma compatibilidade técnica, essa modificação deverá ser apresentada ao **DER** para reanálise, aprovação e ajustes de prazos.
- **2.2.3.** Quando se verificar caso fortuito ou motivo devidamente justificado que impeça a implantação dentro do prazo estipulado, este poderá ser prorrogado a critério da Divisão Regional, mediante requerimento do **Interessado**, acompanhado de um novo cronograma de obras.
- **2.3.** O **Interessado** deverá observar todas as disposições relativas e expressas neste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO

3.1. A referida ocupação, por situar-se em área "Non Aedificandi", está isenta de remuneração.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- **4.1.** A área a ser ocupada, as condições técnicas e a localização na área "Non Aedificandi" estão estabelecidos nos projetos apresentados e na Norma DE, aprovada pela Portaria SUP/DER, de;
- **4.2.** As obras de ocupação ou suas modificações, bem como, todos e quaisquer serviços de construção, de reconstrução, e de manutenção que se fizerem necessários, por qualquer motivo, inclusive de conveniência do **DER**, deverão ser executados pelo **Interessado**:
- **4.2.1.** A execução dos serviços de ocupação pretendida deverá ser no período diurno, ficando expressamente proibido no período noturno, a não ser que devidamente autorizado pela Divisão Regional;
- **4.2.2.** Será permitido o acesso dos empregados e prepostos do **Interessado**, devidamente identificados, nos locais de implantação da ocupação, para inspeção e conservação desde que respeitados os horários e as condições estabelecidas pelo **DER**;
- **4.2.3.** Na hipótese de vir o **Interessado** a terceirizar qualquer um dos serviços referentes à ocupação, conservação e manutenção, deverá fazê-lo por empresas especializadas e mediante prévia anuência do **DER**.
- **4.3.** Após a conclusão das obras e serviços, objeto do presente Termo, será realizada vistoria conjunta da implantação efetuada, sendo emitido pelo **DER** o "Termo de Aceitação de Obras".
- **4.4.** O presente Termo de Anuência é outorgado em caráter pessoal, sendo vedada a cessão ou transferência a terceiros sem a prévia e expressa concordância do **DER**.
- **4.5.** Caberá ao **Interessado** obter todas as licenças e registros exigidos pelos Poderes Públicos para que o presente instrumento e as obras pertinentes ao objeto deste Termo sejam devidamente executadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO DER

- **5.1.** Analisar e aprovar o projeto das obras e serviços descritos na cláusula primeira;
- **5.2.** Anuir, por este instrumento, o **Interessado** a executar as obras e serviços objeto deste Termo;
- **5.3.** Fiscalizar a execução das obras e serviços objeto deste instrumento.



CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO INTERESSADO

- **6.1.** Fornecer o projeto da obra;
- **6.2.** Executar a implantação, objeto deste instrumento, de acordo com os projetos executivos, memoriais descritivos e demais documentações técnicas apresentadas e aceitas pelo **DER**, seguindo o cronograma apresentado, às suas expensas, sem quaisquer ônus para o **DER** e, sem interrupção de tráfego da rodovia.
- **6.3.** Arcar com todos os custos diretos e indiretos referentes à utilização do objeto do presente Termo, inclusive as obras de implantação, de manutenção e conservação, sendo legal e financeiramente responsável por todas as obrigações contraídas, com quem quer que seja, para a execução de serviços decorrentes da utilização, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros;
- **6.4.** Assumir inteira responsabilidade pelos danos materiais ou morais causados ao **DER** ou a terceiros, às propriedades alheias e ao meio ambiente, oriundos da execução de obras e serviços, da manutenção, conservação e operação, diretamente ou por seus prepostos, empregados ou terceiros por ele contratados e/ou do descumprimento do projeto aprovado e das normas de segurança.
- **6.5.** Responder pelos danos causados a outras eventuais ocupações existentes, tais como: dutos, oleodutos e similares, durante a execução, operação ou manutenção da ocupação ora aprovada, devendo arcar com os prejuízos, não cabendo ao **DER** quaisquer ônus;
- **6.6.** Implantar, às suas expensas, esquema de segurança e sinalização local, adequadas à execução dos serviços de que trata o presente instrumento e, conforme normas do **DER** e CTB (Código de Trânsito Brasileiro) de modo a não oferecer riscos ao tráfego das rodovias, à segurança de trabalhadores e usuários, patrimônio da rodovia ou a terceiros, inclusive às ocupações já existentes e, ficando responsável por quaisquer danos, ou prejuízos que por si ou seus prepostos venham a cometer;
- **6.7.** Obter, se for o caso, autorização dos proprietários das áreas onde haverá a ocupação pretendida e demais requisitos necessários para essa ocupação;
- **6.8.** Acatar as determinações da fiscalização do **DER**, providenciando de imediato as correções que se fizerem necessárias, principalmente no que se refere às condições de segurança dos usuários da rodovia;



- **6.9.** Manter o **DER** e seu patrimônio à margem e isento de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações decorrentes das atividades relativas à utilização, objeto da aprovação, sendo o **Interessado**, em quaisquer circunstâncias, considerado como único e exclusivo responsável por qualquer ônus que venha a ser imputado ao **DER** em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;
- **6.10.** Responsabilizar-se e Responder por quaisquer acidentes e/ou incidentes que eventualmente ocorram em decorrência da execução das obras e serviços objeto do presente Termo, bem como, das que, porventura, ocorrerem após a conclusão das obras de infraestruturas e/ou sistema de rede, em virtude de sua ocupação, conservação, manutenção ou do seu uso inadequado, que originar prejuízos materiais ou humanos, não cabendo ao **DER** nenhuma responsabilidade;
- **6.11.** Executar obras complementares, tais como estrutura de contenção, proteção de talude, drenagem superficial e profunda, reconstituição de terrapleno, serviços de plantio de grama nos aterros e demais áreas necessárias à proteção contra erosão e outros itens que eventualmente devam ser acrescentados no desenvolvimento da obra, visando garantir a integridade da infraestrutura rodoviária e da segurança da circulação dos veículos, de modo a não causar quaisquer danos ou ônus ao **DER** ou terceiros;
- **6.12.** Manter junto à obra, uma cópia legível deste Termo, para ser apresentado quando solicitado por fiscais do **DER**, Polícia Rodoviária, ou por qualquer outra autoridade rodoviária. Sem esse documento a obra poderá ser embargada a qualquer tempo.
- **6.13.** Executar às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação **DER**, a remoção e/ou relocação da ocupação objeto deste Termo nos locais onde o Departamento necessite executar obras ou modificações de obras, inclusive em caso de extensão, duplicação e implantação de nova rodovia, mesmo que implique em ampliação da faixa de domínio e, consequentemente, atingindo a área "**Non Aedificandi**";
- **6.14.** O **Interessado** deverá comunicar formalmente ao **DER** o encerramento da obra, podendo ser por e-mail, e ainda encaminhar, sempre que houver uma alteração construtiva, no prazo de 30 (trinta) dias contados da conclusão da obra, o projeto "As Built", em formato DWG e, em meio digital, à Divisão Regional.



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REPRESENTANTES DOS PARTÍCIPES

- **7.1.** A partir da assinatura do presente Termo, as partes envolvidas designarão os seus representantes técnicos para coordenar e fiscalizar os trabalhos objeto deste Termo.
- Pelo **DER** O Engenheiro designado deverá coordenar e fiscalizar as obras de implantação, verificando seu andamento de acordo com o cronograma das obras.
- Pelo **Interessado** O Engenheiro designado deverá coordenar e executar as obras de implantação.
- **7.1.1.** As partes poderão, a seu critério, substituir seus representantes, desde que comuniquem previamente ao outro partícipe.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO

- **8.1.** O presente Termo poderá ser cancelado por inadimplência ou Interesse Público, a qualquer tempo, sem que caiba ao **Interessado** qualquer indenização, reembolso, compensação ou outro de mesma natureza.
- **8.2.** Estando o **Interessado** em dia com suas obrigações, este poderá denunciar o presente Termo, mediante comunicação prévia ao **DER** de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, sem direito a qualquer tipo de restituição ou indenização.
- **8.3.** Encerrado o presente Instrumento, qualquer que seja o motivo, deverá o **Interessado**, a exclusivo critério do **DER** e sem que lhe seja devida qualquer indenização, ressarcimento ou compensação, efetuar a desocupação e remoção de todos os equipamentos e bens implantados e/ou construídos na Área Non Aedificandi e restituir o local ao seu estado original, às suas exclusivas expensas, livre e desimpedida de qualquer ônus ou gravame, sob pena de indenizar o **DER** em relação a eventuais prejuízos a que venha causar.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

9.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Termo elegem as partes, o foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ACEITAÇÃO DAS OBRAS

10.1. Após a finalização das obras e serviços, objeto do presente Termo de Anuência de Ocupação, será realizada vistoria conjunta da implantação efetuada e demais condições, formalizada mediante Termo de Aceitação de Obras a ser emitido pelo **DER**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL

Lavrado em via única, na sede do Departamento de Estradas de Rodagem, situado na Avenida do Estado nº 777 que, lido e achado conforme, é assinado pelos seus representantes legais e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

	São Paulo, de de
Pelo DER	Pelo Interessado
Nome - RG	Nome - RG
Testemunha	Testemunha
Nome - RG	Nome - RG

ANEXO IV

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

(pessoa jurídica deve utilizar-se de papel timbrado próprio)

São Paulo, dede
Ilmo. Senhor
Superintendente do
DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.
Av. do Estado, 777 – Ponte Pequena
01107-901 – São Paulo – SP
Esclarecemos que conhecemos e nos sujeitamos a todos os termos do "Regulamento para Autorização de Implantação Uso da Faixa de Domínio de Estradas e Rodovias integrantes da Malha Rodoviária do DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo para Implantação e Ocupação de Dispositivos Destinados a Serviços de Terceiros, Públicos ou Particulares" e nos comprometemos a cumprir e respeitar todos os itens nele contidos.
Esclarecemos, também que, de acordo com os itens "9.3 e 9.5" do referido Regulamento, caso efetue uma cessão, doação ou transmissão a terceiros da ocupação a ser eventualmente implantada na faixa de domínio do DER deveremos efetuar, previamente, a transferência de titularidade do Termo de Autorização - TA emitido pelo DER, ficando responsável, até que a transferência seja efetivada, pelas obrigações contidas no referido Termo, inclusive quanto ao pagamento das anuidades pertinentes.

Reconhecemos que a autorização a ser concedida será a título precário, não induzindo,

por esse motivo, em qualquer direito de posse ou servidão.

58



De acordo com o estabelecido no item 3 do Regulamento, anexamos os seguintes documentos:(relacionar documentos)
Sem mais, aguardamos o pronunciamento de V.Sa.
Atenciosamente
(assinatura do representante legal)



ANEXO V

CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO

O DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, certifica
que o Interessado (Protocolo), CNPJ
(CPF), em conformidade com o item 3 do "Regulamento para
Autorização da Faixa de Domínio de Estradas e Rodovias integrantes da malha
rodoviária do DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo,
para Implantação e Ocupação de Dispositivos Destinados a Serviços de Terceiros,
Públicos ou Particulares", devidamente aprovado pela Portaria SUP/DER nº, de
/, está credenciado até / e, portanto, habilitado a requerer
autorização, conforme item 4 do Regulamento, para a seguinte instalação:
(discriminar a instalação desejada observando o item 2.7 do Regulamento,
bem como a Norma Técnica pertinente)
O interessado está cadastrado como: (discriminar o tipo do
interessado), com Fator referente ao item 10.2 do Regulamento "F" =
São Paulo, de de
Nome . Superintendente do DER



ANEXO VI AUTORIZAÇÃO PARA LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

local, de de
À nome da empresa At.: Sr: Cargo: Endereço:
AUTORIZAMOS, a título precário e excepcional, a execução dos serviços de Levantamento Topográfico, necessários para elaboração de projetos de, na rodovia abaixo identificada:
Rodovia, trecho inicial (km+m), trecho final (km+m), lado (esquerdo e/ou direito)
Entretanto, em caso de necessidade de haver interrupção de trânsito, esta deverá ter o acompanhamento de viatura do DER (ou da Polícia Rodoviária) visando garantir a segurança de tráfego.
Caberá a essa Empresa implantar toda a sinalização necessária à realização dos serviços (placas, cones, bandeiras, etc), sendo responsável por quaisquer ocorrências/acidentes que porventura ocorram em função dos mesmos. Os veículos que dão suporte à equipe de topografia deverão estar estacionados fora dos acostamentos.
A presente autorização é válida por 30 (trinta) dias corridos, a contar de/ e os serviços poderão ser executados de segunda a sexta-feira das 07h00m às 17h00m, devendo o local estar devidamente sinalizado antes de seu inicio.
A presente autorização (em via original ou cópia legível) deverá estar disponível no local para eventuais fiscalizações.
Informamos que o não cumprimento destas orientações poderá acarretar no embargo dos serviços através da fiscalização do DER.
Atenciosamente
Eng ^o
Chefe de Seção

ANEXO VII REQUERIMENTOS PARA AUTORIZAÇÃO

(modelo para PESSOA JURÍDICA - emitir em papel timbrado próprio)

(
(local), de de 200
Ilmo. Senhor
Superintendente do
DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.
Av. do Estado, 777 - Ponte Pequena
01107-901 – São Paulo – SP
Esclarecemos que conhecemos e nos sujeitamos a todos os termos do "Regulamento para Autorização de Uso da Faixa de Domínio de Estradas e Rodovias integrantes da malha rodoviária do DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, para Implantação e Ocupação de Dispositivos Destinados a Serviços de Terceiros, Públicos ou Particulares" e nos comprometemos a cumprir e respeitar todos os itens nele contidos.
Reconhecemos que a autorização a ser concedida será a título precário, não induzindo por esse motivo, em qualquer direito de posse ou servidão.
Manifestamos o compromisso de atender a condição estabelecida no item 10.2. do Regulamento, caso venhamos a celebrar o Termo de Autorização.
Declaramos o nosso compromisso de atender a Norma Técnica(discriminar a Norma)(discriminar a Norma)



De acordo com o estabelecido no item 4 do Regulamento, anexamos à presente solicitação os seguintes documentos:(relacionar documentos)
Informamos a seguir, os dados necessários para contatos:
1) sede
(logradouro, bairro, cep, cidade, Estado, ddd, telefone e nome do responsável/setor)
2) para assuntos técnico-administrativos
(logradouro, bairro, cep, cidade, Estado, ddd, telefone e nome do responsável/setor)
3) para assuntos financeiros
(logradouro, bairro, cep, cidade, Estado, ddd, telefone e nome do responsável/setor)
Sem mais, aguardamos o pronunciamento de V.S ^a .
Atenciosamente,
(assinatura do representante legal do interessado)
nome completo
cargo



(modelo para PESSOA FÍSICA)

	local	, de	de 200
Ilmo. Senhor			
Superintendente do			
DER - Departamento de Estradas de Ro	dagem do Esta	do de São Pau	lo.
Av. do Estado, 777			
01107-901 – São Paulo – SP			
(interessado), R.O. residente na (endereço) situado situado autorização para implantação da seguinte instalação desejada) na faixa trecho(s):(discriminar trecho(s)	instalação de se a de domínio	proprietário, proprietário, prviço: do DER no	possuidor do requer a V.Sª. (discriminar a
Esclareço que conheço e me sujeito a Autorização de Uso da Faixa de Domínio rodoviária do DER - Departamento de Es para Implantação e Ocupação de Dispo Públicos ou Particulares" e me comprom contidos.	de Estradas e R stradas de Roda esitivos Destinad	odovias integro gem do Estado dos a Serviços	antes da malha de São Paulo, de Terceiros,
Reconheço que a autorização a ser concede esse motivo, em qualquer direito de posse o		precário, não	induzindo, por
Manifesto o compromisso de atender a Regulamento, caso venha a celebrar o Terr	,		item 10.2. do



Declaro o nosso compromisso de atender a Norma Técnica......(discriminar a Norma).

De acordo com o estabelecido no item 4 do Regulamento, anexo à presente solicitação os seguintes documentos:(relacionar documentos).

Informo a seguir, os dados necessários para contatos:

1)	endereço residencia	ıl					
	(logradouro, bairro,	cep,	cidade,	Estado,	ddd e	telefone	;)

2) endereço comercial (logradouro, bairro, cep, cidade, Estado, ddd, telefone)

Sem mais, aguardo o pronunciamento de V.Sa.

Atenciosamente,

(assinatura do interessado)



(Modelo para Órgão e Entidade Pública – emitir em papel timbrado próprio)

loc	<i>cal</i> , dede 200
Ilmo. Senhor	
Superintendente do	
DER - Departamento de Estradas de Rodagem do	Estado de São Paulo.
Av. do Estado, 777	
01107-901 – São Paulo – SP	
	abaixo assinado, requer a V.S ^a . do de serviço:(discriminar a
Esclarecemos que conhecemos e nos sujeitamos a para Autorização da Faixa de Domínio de Estradas rodoviária do DER - Departamento de Estradas de para Implantação e Ocupação de Dispositivos De Públicos ou Particulares" e nos comprometemos a nele contidos.	s e Rodovias integrantes da malha Rodagem do Estado de São Paulo, estinados a Serviços de Terceiros,
Reconhecemos que a autorização a ser concedida se por esse motivo, em qualquer direito de posse ou serv	_
Declaramos o nosso compromisso de atender a Norma).	Norma Técnica(discriminar a

Declaramos, outrossim, que a instalação é para uso próprio desta entidade visando o atendimento às necessidades da administração pública, não se destinando à transmissão ou distribuição de serviços públicos a terceiros em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário.

De acordo com o estabelecido no item 4 do Regulamento, anexamos à presente solicitação os seguintes documentos:(relacionar documentos).

Informamos a seguir, os dados necessários para contatos:

1) sede

(logradouro, bairro, cep, cidade, Estado, ddd, telefone e nome do responsável/setor)

2) para assuntos técnico-administrativos

(logradouro, bairro, cep, cidade, Estado, ddd, telefone e nome do responsável/setor)

3) para assuntos financeiros

(logradouro, bairro, cep, cidade, Estado, ddd, telefone e nome do responsável/setor)

Sem mais, aguardamos o pronunciamento de V.Sa.

Atenciosamente,

(assinatura do representante legal)

nome completo

cargo



ANEXO VIII

CERTIFICADO DE VISTORIA PRÉVIA

Certificamos o	que a	vistoria	prévia	solicitada	para	fins	da	(оси	pação
pretendida)	,	foi r	ealizada	nesta	data,	com	a	prese	nça	do(a)
	(<i>I</i>	nteressa	do)		., rep	resenta	ado	pelo	Sr.	(Sra.)
		.(represe	ntante a	la empreso	ı e carş	go no	caso	de Emp	presa)),
CPF	•••••	, RG	n		e o I	Depart	amen	to de I	Estrac	las de
Rodagem, rep	presenta	ido pelo	Sr. (Sra)		(no	ome a	do fun	cioná	rio e
cargo)			••••							
Data										
assinatura do I	nteressa	ndo								
assinatura do re	epresent	ante do I	DER							

Obs.: preferencialmente, o representante do DER deve ser o Engenheiro Residente.



ANEXO IX

LISTA DE CHECAGEM E DESPACHO – IMPLANTAÇÃO

Exped	diente:					
Intere	essado : :					
Senho	or Diretor Re	gional,				
Assur	nto: solicitação	o de autorização para ocupação da faixa	de domír	nio da l	Rodovia	ı
		SP com dispositivos destina	dos a	(desc	rição do)
item 2	2.7)					
	/					
Tipo	de ocupação	Local	Lade)	Extense	ão(m)
<i>Tipo</i> Longit		Local km 000+000 ao km 000+000	Lade)	Extenso	ão(m) 0,000
	udinal		Lade)	Extenso	
Longit	udinal	km 000+000 ao km 000+000	Lado)	Extenso	0,000
Longit	udinal	km 000+000 ao km 000+000	Lado		Extenso	0,000
Longit	udinal	km 000+000 ao km 000+000	Lado	,	Extenso	0,000
Longit	udinal	km 000+000 ao km 000+000 km 000+000	Lado	Aten		0,000



SECRETARIA DOS TRANSPORTES DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

4.a	Requerimento (anexo V)		
4.b	Certificado de Vistoria Prévia (anexo VI)		
4.c	Projeto geométrico (amarrados em coordenadas UTM e assinados pelo		
	responsável técnico)		
	Memorial descritivo		
	Memória de cálculo		
	Memorial justificativo		
4.d	Detalhes do projeto		
4.f	Método executivo dos serviços		
4.g	Ocupação de obras de arte – memoriais descritivo, de cálculo,		
	justificativo, método de fixação e demais dados necessários		
4.h	Declaração de Responsabilidade Ambiental (Anexo XII)		
4.i	Estudo / laudo técnico de segurança ambiental		
4.j	Programa e cronograma de obras – prazos		
4.k	Cópia do recibo do pagamento da Tarifa de Exame de Projeto (TEP) -		
	Valor R\$		
4.1	Certificado de Credenciamento (anexo III)		
5.8	Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.)		
Defin ir	Carta de compromisso de remanejamento da rede		
Defin ir	Contrato de compartilhamento de infraestrutura		



SECRETARIA DOS TRANSPORTES DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Apreciação: Em análise ao projeto de instalação de equipamentos na faixa de domínio, manifestamo-nos favoravelmente (ou desfavoravelmente) à aprovação da ocupação, visto que atende (ou não) às normas técnicas aplicáveis (...número da norma vigente......), bem como apresentados os documentos necessários.

Local, data

Expediente:

Senhor(a) Gestor(a) DO/AE-FD:

Interessado:

Local, data

assinatura do Diretor Regional



ANEXO X

LISTA DE CHECAGEM E DESPACHO - REGULARIZAÇÃO

Tipo de ocupação		Loca	l			Lad	lo	Extensão (1
•						_		
2.7)	••••	, ocorrida	em	_//		·		
	SP	com disposit	tivos d	estinad	los a	(de	scrição	do item
Assunto: regulariz	zação da	ocupação	da	faixa	de	domínio	da	Rodovia
Senhor Diretor Reg	gional,							
Interessado:			••••••					
Expediente:	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	•••••	•••••					

Tipo de ocupação	Local	Lado	Extensão (m)
Longitudinal	km 000+000 ao km 000+000		0,000
Transversal	km 000+000		0,000
Extensão total			0,000

	Requisitos do Regulamento			
Item	Descrição	Ato	Pá-	
	Descrição	Sim	Não	gina
4.a	Requerimento (anexo V) – se não houver autorização anterior ao regulamento			



4.b	Laudo de Vistoria Prévia (efetuado por eng. do DER)		
	Planta cadastral / Projeto geométrico / croqui		
4.c	Memorial descritivo		
	Memória de cálculo		
	Memorial justificativo		
4.g	Ocupação de obras de arte – memoriais descritivo, de cálculo,		
	justificativo, método de fixação e demais dados necessários		
4.i	Estudo / laudo técnico de segurança ambiental ou Licença de		
	Implantação/Operação (LI / LO)		
4.k	Cópia do recibo do pagamento da Tarifa de Exame de Projeto (TEP)		
	ou equivalente anterior ao Regulamento - Valor R\$		
4.1	Certificado de Credenciamento (anexo III)		
5.8	Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) – quando		
0.0	apresentada à época		

Apreciação : Em análise aos documentos de instalação de equipamentos na faixa de domínio, manifestamo-nos favoravelmente (ou desfavoravelmente) à aprovação da ocupação, visto que atende (ou não) às normas técnicas aplicáveis (número da norma vigente)............, bem como apresentados os documentos necessários.

Local, data assinatura do responsável pelo exame



Expediente:
Interessado:
Senhor(a) Gestor(a) DO/AE-FD:
Trata o presente de solicitação de regularização de ocupação da faixa de domínic
por (nome do interessado) inscrito (a) no CNPJ-MF
CPF, visando a ocupação
na Rodovia SP, trecho
000+000, com extensão de000+000 (m ou m²); observadas as normas técnicas
estabelecidas na(número da norma vigente), estando (ou não) em condições de
ser autorizada.

Local, data

assinatura do Diretor da Divisão Regional



ANEXO XI

REQUERIMENTO PARA MANUTENÇÃO DE ROTINA

(emitir em papel timbrado próprio)dede Ilmo. Senhor Diretor da Divisão Regional do DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo Assunto: Manutenção de instalações na Faixa de Domínio do DER Expediente nº Termo de Autorização de Uso nº(interessado)....., com sede por seu representante legal abaixo assinado pelo presente requer a V.Sa. a autorização para manutenção de instalações de ocupações na faixa de domínio do DER no(s) seguinte(s) trecho(s)(citar rodovia, km+metros)..... Reconhecemos que a autorização a ser concedida será a título precário excepcional, não induzindo, por esse motivo, em qualquer direito de posse ou servidão. Técnica compromisso de atender Norma Declaramos nosso a 0 A execução dos serviços está prevista para o período de a Declaramos que assumiremos inteira responsabilidade pela implantação de toda a sinalização de tráfego necessária à realização dos serviços (placas, cones, bandeiras, etc.) de acordo com os padrões estabelecidos pelo DER, vedado o trabalho noturno e aos sábados e domingos, bem como por quaisquer ocorrências que causem danos ou prejuízos a terceiros ou ao patrimônio do DER. Ficam indicados abaixo, 2 (dois) funcionários da nossa empresa, responsáveis pela execução dos serviços, a serem contatados em emergências: 1. Nome completo: Endereco: Telefone fixo: Telefone celular: 2. Nome completo: Endereço: Telefone fixo: Telefone celular: Local e data

Nome completo e assinatura do responsável



ANEXO XII

TERMO

DE ACEITAÇÃO DE OBRAS

Expediente:
Interessado:
Termo de Autorização nº/200
Assunto: Autorização da ocupação da faixa de domínio da Rodovia

Tipo de ocupação	Local	Lado	Extensão(m)
Longitudinal	km 000+000 ao km 000+000		0.000
Transversal	km 000+000		0.000
Extensão total			0.000



ENG° REPRESENTANTE DO DER

SECRETARIA DOS TRANSPORTES DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Aos () dias do mês de de 200, na sede da DR.n, sita à
(endereço completo), presentes os
Senhores(Eng° Chefe do DER)e (representante da
empresa), por este foi dito que tendo cumprido todas as exigências
referentes à ocupação da faixa de domínio pretendida, vinha fazer a entrega da obra e
serviços realizados. Pelo representante do DER foi dito que, após exame procedido,
aceita a entrega dos mesmos, sendo lavrado o presente Termo que, lido e achado
conforme, é por todos assinado.
de de 20

AUTORIZADA



ANEXO XIII

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

(emitir em papel timbrado próprio)

local, dedede
Ilmo. Senhor
Superintendente do
Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.
Av. do Estado, 777
01107-901 – São Paulo – SP
Esclarecemos que conhecemos e nos sujeitamos a todos os termos do "Regulamento para Autorização de Uso da Faixa de Domínio de Estradas e Rodovias integrantes da malha rodoviária do DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, e para Implantação e Ocupação de Dispositivos Destinados a Serviços de Terceiros, Públicos ou Particulares" e nos comprometemos a cumprir e respeitar todos os itens nele contidos.
Reconhecemos que a autorização a ser concedida será a título precário, não induzindo, por esse motivo, em qualquer direito de posse ou servidão.
Declaramos nosso compromisso de atender a Norma Técnica(discriminar) em todas as obras ou serviços que se fizerem necessários.
Sem mais, aguardamos o pronunciamento de V.S ^a .
Atenciosamente
•••••••••••••••••••••••••••••••••••••••
(Interessado)
DE ACORDO
••••••
(cedente)

ANEXO XIV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL – OBRAS E/OU SERVIÇOS

Declaramos para os devidos fins que:

Temos ciência da legislação ambiental vigente, das Instruções de Projeto – IP's e das Especificações Técnicas de Serviços – ET's do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP, quando aplicáveis, cuja observância e cumprimento se faz obrigatória, bem como:

- 1. informamos que temos ciência da Lei Federal Nº 9.605/98 Lei que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente Lei de Crimes Ambientais, a qual no seu Artigo 2º menciona que "o preposto, dentre outros, de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la, sobre esse incidirá as penas cabíveis".
- **2.** tomamos conhecimento das normas aplicáveis relativas à proteção do meio ambiente, as quais serão observadas durante a execução das obras e serviços previstos nesta declaração, com vistas à eliminação ou minimização dos impactos ambientais das mesmas;
- **3.** temos ciência dos estudos e projetos, bem como conteúdo da Licença Ambiental Prévia, das Licenças Ambientais de Instalação, das Autorizações, de suas respectivas restrições, condicionantes e exigências ambientais, e ações de monitoramento previstas, quando couber;
- **4.** responsabilizamo-nos pelo efetivo atendimento às exigências relativas à execução das obras e serviços previstas nas Licenças e Autorizações Ambientais da rodovia assumindo as condições de validade das mesmas sem custos adicionais ao DER/SP, quando couber;
- **5.** temos ciência de que não podemos intervir em Áreas de Preservação Permanente APP e suprimir ou podar vegetação nativa, sem a competente Licença e/ou Autorização do órgão ambiental competente;
- **6.** temos ciência que devemos manter em nossos canteiros de obras, sob guarda do responsável pela execução das obras, as licenças e autorizações ambientais, bem como afixar placas nas frentes de obras com os números dos processos de licenciamento ambiental;
- 7. responsabilizamo-nos pela contratação de pessoal qualificado para o atendimento das exigências ambientais, bem como pela elaboração dos relatórios e documentações relativas aos licenciamentos ambientais, sem custos adicionais ao DER/SP;
- 8. responsabilizamo-nos pela obtenção das autorizações, outorgas e licenciamentos específicos para as áreas de apoio fora da faixa de domínio da rodovia e em locais sem restrição ambiental, do canteiro de obras e demais requisitos necessários à



regularização das obras e ações previstas, junto aos órgãos a nível Federal, Estadual e Municipal (DNPM, IPHAN, FUNAI, , DAEE, CETESB e etc.), quando necessários, bem como o pagamento das respectivas taxas;

- **9.** assumimos toda a responsabilidade pela execução das obras provisórias e permanentes de proteção ambiental, em especial as de proteção aos corpos d'água, de forma a evitar o assoreamento e poluição destes;
- **10.** assumimos toda a responsabilidade de controle ambiental das obras e serviços, constantes ou não do Plano de Controle Ambiental e do plano de trabalho da obra, buscando a proteção do meio ambiente e/ou a minimização de impactos ambientais;
- 11. assumimos toda a execução e os custos inerentes à conservação, manutenção recuperação e o monitoramento ambiental das instalações, canteiro de obras, e recolhimento de resíduos;
- **12.** assumimos a responsabilidade pela execução e ônus da limpeza de entulhos, focos de proliferação endêmicas, higiene e pela qualidade socioambiental da obra;
- **13.** responsabilizamo-nos pelo armazenamento e destinação adequada dos resíduos sólidos e líquidos oriundos das obras e serviços, em acordo com a legislação vigente;
- **14.** responsabilizamo-nos pelas alterações no projeto ocorridas em função de solicitação nossa e/ou em decorrência de ação de nossa responsabilidade;
- 15. assumimos, sem repasse para o DER/SP, toda a responsabilidade por danos e ônus, inclusive os pagamentos das multas que venham a ser associados às obras ora licitadas, motivados pelo não cumprimento dos dispositivos legais ou normativos previstos;
- **16.** assumimos sem repasse para o DER/SP, toda a responsabilidade por danos e ônus causados a terceiros e proprietários lindeiros, por descumprimento da legislação ambiental e por negligencia na execução das obras e serviços rodoviários sem as medidas de proteção ao meio ambiente;
- **17.** assumimos o compromisso em permitir a fiscalização ambiental, conforme previsto no Parágrafo 3º do Artigo 21 do Decreto Federal 99.274/90;
- **18.** Responsabilizamo-nos pela aplicação e cumprimento da Legislação Ambiental Vigente, sempre que necessárias, tanto as constante da presente Declaração de Responsabilidade Ambiental, quanto as que não constam no índice abaixo;
- **19.** índice da Legislação constante da presente Declaração de Responsabilidade Ambiental:
- Constituição Federal de 1988, Artigo 225 que dispõe: "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".
- Lei Federal N° 12.651, de 25 de maio de 2012, dispõe sobre a proteção de vegetação nativa.
- Resolução CONAMA N° 369, de 28 de março de 2006, dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente APP.



- Lei Federal 6.938/81 (alterada pela Lei 12.651/12): instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente e estabeleceu a obrigatoriedade de licenciamento para atividades poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais.
- Lei Federal 7.347/85: lei de interesses difusos que trata da ação civil pública de responsabilidades por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, e ao patrimônio artístico, turístico ou paisagístico. A ação pode ser requerida pelo Ministério Público, a pedido de qualquer pessoa, ou por uma entidade constituída há pelo menos um ano. Normalmente ela é precedida por um inquérito civil.
- Lei Federal 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais): dispõe sobre os crimes contra danos ambientais, ressaltando as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Ela foi regulamentada pelo Decreto 3.179/99, que dispõe sobre a especificação das sanções aplicáveis às condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.
- Decreto Federal 24.643/34 (Decreta o Código de Águas): que discrimina as águas e sua propriedade, determinando concessão, autorização e penalidades.
- Lei Federal 9.433/97: institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.
- Instrução Técnica DPO N° 008, de 30 de maio de 2017, atualizada em 02/04/18, que trata dos requerimentos, documentação técnica associada e seus instantes de apresentação ao DAEE, relativos à outorga de canalizações, travessias e barramentos, denominadas, genericamente, de interferências nos recursos hídricos superficiais.
- Decreto Federal 99.274/90: estabeleceu a sistemática de licenciamento em três etapas: a Licença Prévia LP, após análise do EIA/RIMA, que estabelece a viabilidade ambiental do empreendimento; a Licença de Instalação LI, que autoriza o inicio das obras; e a Licença de Operação LO, após a conclusão das obras, atestando o cumprimento de todas as exigências ambientais feitas nas etapas anteriores do licenciamento.
- Decreto Nº 49.674/2005: estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa em obras e serviços de engenharia contratados pelo Estado de São Paulo e dá providências correlatas.
- Lei 997, de 31 de maio de 1976, Lei Estadual de Controle da Poluição do Meio Ambiente.
- Decreto Estadual N° 8.488/76, alterado pelo Decreto n° 54.487/09, que dispõe sobre a prevenção e o controle da poluição do meio ambiente no Estado de São Paulo.
- Lei Federal N° 12.3095, de 02 de agosto de 2010, institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- Lei Estadual nº 12.300/06, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos no Estado de São Paulo, e defini princípios e diretrizes.
- Resolução CONAMA N° 307, de 05 de julho de 2002, estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- Lei Federal N° 9.985, de 18 de julho de 2000, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.
- Decreto Nº 6.848, de 14 de maio de 2009, altera e acrescenta dispositivos ao



Decreto no 4.340, de 22 de agosto de 2002, para regulamentar a compensação ambiental.

- Decreto N° 53.146, de 20 de junho de 2008, define os parâmetros para a implantação, gestão e operação de estradas no interior de Unidades de Conservação de Proteção Integral no Estado de São Paulo.
- Resolução CONAMA N° 428, de 17 de dezembro de 2010, dispõe, no âmbito do licenciamento ambiental sobre a autorização do órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação, bem como sobre a ciência do órgão responsável pela administração da UC no caso de licenciamento ambiental de empreendimentos não sujeitos a EIA-RIMA.
- Resolução SMA N° 85, de 23 de outubro de 2012, dispõe, no âmbito do licenciamento ambiental, sobre a autorização dos órgãos responsáveis pela administração de unidades de conservação.
- Lei Federal nº. 11.428, de 22.12.2006 (Lei da Mata Atlântica), que estabelece proteção específica para a vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.
- Resolução CONAMA N° 01, de 31 de janeiro de 1994 e Resolução Conjunta SMA IBAMA/SP N° 001, de 17 de fevereiro de 1994, definem vegetação primário e secundária nos estágios pioneiro, inicial, médio e avançado de regeneração da Mata Atlântica, a fim de orientar os procedimentos de licenciamento de exploração de vegetação nativa no Estado de São Paulo.
- Instrução Normativa IBAMA nº 5, de 20 de abril de 2011, estabelece critérios e procedimentos para as análises dos pedidos e concessões de anuências prévias para a supressão de vegetação de mata atlântica primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração.
- Lei nº. 13.542, de 08.05.2009, que "Altera a denominação da CETESB Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental e dá nova redação aos artigos 2º 10º da Lei nº 118, de 29.06.73".
- Lei nº. 13.550, de 02.06.2009, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Cerrado no Estado.
- Resolução SMA 064, de 10 de setembro de 2009, dispõe o detalhamento das fisionomias da Vegetação Cerrado e de seus estágios de regeneração, conforme Lei Estadual N° 13.550/09, e dá providências correlatas.
- Resolução CONAMA N° 417, de 23 de novembro de 2009, dispõe sobre parâmetros básicos para definição de vegetação primária e dos estágios sucessionais secundários da vegetação de Restinga na Mata Atlântica e dá outras providências.
- Resolução CONAMA 001/86: definiu quais empreendimentos deverão ser licenciados por meio de Estudos de Impacto Ambiental EIA/RIMA.
- Resolução CONAMA 237/97: alterou aspectos da Resolução CONAMA 001/86, explicitando melhor a distribuição de responsabilidades de licenciamento.
- Resolução SMA 49/2014: Dispõe sobre os procedimentos para licenciamento ambiental com avaliação de impacto ambiental, no âmbito da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo CETESB.
- Resolução SMA 30/00: dispõe sobre o cadastro e o licenciamento ambiental de



intervenções destinadas às áreas de apoio de obras rodoviárias em locais sem restrição ambiental.

- Resolução SMA 47/03: que altera e amplia a Resolução SMA 21/01; fixa a orientação para reflorestamento heterogêneo de áreas degradadas e dá providências correlatas.
- Resolução SMA 84, de 12 de setembro de 2013, dispõe sobe a autorização de supressão de arbóreos nativos isolados.
- Decisão de Diretoria N° 287/2013/V/C/I, de 11 de setembro de 2013, dispõe sobre procedimentos para autorização de supressão de exemplares arbóreos nativos isolados.
- Resolução SMA 08, de 31 de janeiro de 2008, fixa a orientação para reflorestamento heterogêneo de áreas degradadas e dá providências.
- Resolução SMA-40, de 21.09.2007, que dispõe sobre a execução do Projeto Estratégico Desmatamento Zero.
- Resolução CONAMA 01, de 08 de março de 1990, dispõe sobre critérios de padrões de emissão de ruídos.
- Decisão de Diretoria N° 100/2009/P, de 19 de maio de 2009, dispõe sobre a aprovação do Procedimento para Avaliação de Níveis de Ruído em Sistemas Lineares de Transporte.
- Decisão de Diretoria N° 389/2010/P, de 21/12/2010, dispõe sobre a aprovação da Regulamentação de níveis de ruído em sistemas lineares de transportes localizados no Estado de São Paulo.
- Portaria DEPRN N° 42, de 23 de outubro de 2000, estabelece procedimentos iniciais relativos à fauna silvestre para instrução de processos de licenciamento.
- Resolução SMA N° 22, de 30 de março de 2010, dispõe sobre a operacionalização e execução das licenças ambientais, que exigem supressão relevante de vegetação nativa, especialmente aquelas que promovem interferências no fluxo de fauna silvestre.
- Resolução SMA N° 25, de 30 de março de 2010, estabelece os critérios de gestão de fauna silvestre, no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente.
- Decreto N° 59.263, de 5 de junho de 2013, regulamenta a Lei 13.577, de 8 de julho de 2009, que dispõe sobre diretrizes e procedimentos para a proteção da qualidade do solo e gerenciamento de áreas contaminadas.
- Decisão de Diretoria N° 103, 2007/C/E, de 22 de junho de 2007, dispõe sobre o procedimento de áreas contaminadas.
- Decisão de Diretoria N° 154/2013/C, de 07/05/2013, dispõe sobre o Programa de Gerenciamento de Riscos para Administradores de Rodovias para o Transporte de Produtos Perigosos PGR Rodovias.
- Decreto Estadual Nº 53.047, de 02 de junho de 2008, cria o Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira CADMADEIRA e estabelece procedimentos na aquisição de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa pelo Governo do Estado de São Paulo.
- Instrução Normativa Nº 001, de 25 de março de 2015, estabelece procedimentos



administrativos a serem observados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional nos processos de licenciamento ambiental dos quais participe.

• Temos ciência da obrigatoriedade de cumprimento da Lei Estadual nº 12.684, de 26/07/2007, que proíbe o uso no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbestos ou outros minerais que, acidentalmente tenham fibras de amianto na sua composição.

Assumimos, ainda, a responsabilidade que esta Declaração de Responsabilidade Ambiental não se exaure na legislação consignada.

Local e data

Representante Legal (com carimbo de identificação) RG / CPF



ANEXO XV

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº _____/____/

Vimos pela presente NOTIFICAR V.Sa.(s), com fulcro no disposto no Artigo 2º do Regulamento Básico do DER, aprovado pelo Decreto nº 26.673, de 28/01/1987, no Artigo 95 da Lei Federal nº 9.503, de 23/09/1997 — Código de Trânsito Brasileiro e nas Normas e Regulamento da Faixa de Domínio do DER, para que:			
No prazo de dias corridos:			
Desocupar a faixa de domínio do DER/SP;			
Não mais continuar a obra ou serviço que está sendo executada (o) na (junto a) faixa			
de domínio do DER/SP.			
Outrossim, informamos que V.Sa.(s) deverá(ão) comparecer no endereço abaixo para tratar de regularização da obra ou serviço, de acordo com o Regulamento da Faixa de Domínio do DER/SP.			
Endereço do DER:			
Telefone:			
Identificação do Notificado			
Nome:			
RG:			
CPF / CNPJ:			
Endereço:			
Local da ocorrência (citar rodovia, trecho/km, lado direito ou esquerdo e horário):			
Identificação de Testemunha			
Nome:			
RG: CPF:			
Endereço:			
Nome:			
RG: CPF:			
Endereço:			
Observações			

Agente do DER

Chefe da Seção Técnica



ANEXO XVI

ORDEM DE	EMBARGO	Nº / 2	00 / D	R.
OILDENI DE		. , =	VV / D .	T.F.

Por esta ordem de embargo, expedida com fulcro no disposto no Artigo 2º do Regulamento Básico do DER, aprovado pelo Decreto nº 26.673, de 28/01/1987, no Artigo 95 da Lei Federal nº 9.503, de 23/09/1997 – Código de Trânsito Brasileiro e nas

Normas e Regulamento da Faixa de Domínio do DER, cientificamos V.Sa.(s) do embargo administrativo à obra ou serviço abaixo descrito, que deve ser paralisado de imediato sob pena de sua demolição ou desfazimento por irregular, bem como da prática por V.Sa.(s) dos ilícitos previstos no artigo 330 do Código Penal Brasileiro.		
Descrição da Obra:		
Outrossim, informamos que V.Sa.(s) deverá(ao) comparecer no endereço abaixo para		
tratar da regularização da obra ou serviço.		
Endereço do DER:		
Identificação do Embargado		
Name		
Nome:		
RG:		
CPF / CNPJ:		
Endereço:		
Local da ocorrência (citar rodovia, trecho/ km, lado (direito ou esquerdo) e horário):		
Identificação de Testemunha		
Nome:		
RG: CPF:		
Endereço:		
Nome:		
RG: CPF:		
Endereço:		
Observações		

Agente do DER	Chefe da Seção Técnica



ANEXO XVII

NOTIFICAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº/
Vimos pela presente NOTIFICAR V.Sa.(s), tendo em vista a implantação irregular na faixa de domínio do DER, quanto a incidência da penalidade de multa prevista no item 13 do Regulamento de Faixa de Domínio do DER e, também, com fulcro no disposto no artigo 2º do Regulamento Básico do DER, aprovado pelo Decreto nº 26.673, de 28/01/1987, no artigo 95 da Lei Federal nº 9.503, de 23/09/1997 – Código de Trânsito Brasileiro, para que efetue o recolhimento do valor de R\$ junto à Divisão Financeira da Autarquia no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.
Fica assegurado o direito de defesa prévia em idêntico prazo, de conformidade com o item 13.4.1. do referido Regulamento de Faixa de Domínio. Devendo, ainda:
Desocupar a faixa de domínio do DER/SP;
Não mais continuar a obra ou serviço que está sendo executada (o) na (junto a) faixa de domínio do DER/SP.
Outrossim, informamos que V.Sa.(s) deverá(ão) comparecer no endereço abaixo para tratar da remoção ou regularização da obra ou serviço, de acordo com a Lei Estadual nº .
Endereço do DER:
Telefone:
Identificação do Notificado
Nome:
RG:
CPF / CNPJ:
Endereço:
Local da ocorrência (citar rodovia, trecho/km, lado direito ou esquerdo e horário):
Identificação de Testemunha
Nome: RG: CPF: Endereço:
Nome: RG: CPF: Endereço:
Observações

Agente do DER

Chefe da Seção Técnica



ANEXO XVIII

NOTIFICAÇÃO – INDEFERIMENTO DA DEFESA PRÉVIA

ndo em vista o recurso protocolado sob nº e referente à implantação
gular na faixa de domínio do DER tratado no Protocolo nºcumpre
ormar (*) seu indeferimento pela autoridade competente, motivo pelo qual acha-se
rto o prazo de 15 (quinze) dias para que se proceda o recolhimento do valor de
junto à Divisão Financeira da autarquia, situada à Av. do Estado, 777
andar, - Ponte Pequena, São Paulo/SP, ou Recurso ao Superintendente também no
zo de 15 dias, contados da data de recebimento desta notificação, sob pena da adoção
medidas judiciais cabíveis.
seu deferimento pelo Superintendente do DER, motivo pelo qual foi determinado
arquivamento.



APRESENTAÇÃO DE NOTA TÉCNICA DO CÁLCULO REFERENTE À REMUERAÇÃO ANUAL

NOTA TÉCNICA – PROPOSTA PARA REMUNERAÇÃO ANUAL PELA OCUPAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DE TERCEIROS NA FAIXA DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS ESTADUAIS DO DER/SP

Após diversas reuniões havidas pela Equipe de Trabalho (entre 14/03 e 30/04/19) que agregou representantes da Diretoria de Operações (DO), Diretoria de Planejamento (DP), Diretoria de Administração (DA) e Procuradoria Jurídica (PJ) do DER tendo, como um dos objetivos, o de redefinir conceitos sobre a implantação de infraestrutura de terceiros nas Faixas de Domínio do DER e áreas adjacentes, houve o consenso de propor alteração na forma de remuneração (anuidades), tendo em vista as diversas diligências e assistências ao interessado que são realizadas por esta autarquia durante (nas instalações) e após (manutenções, correções, readequações e outros) à correspondente ocupação longitudinal, transversal ou pontual, visando garantir a sua segurança e, principalmente, das rodovias estaduais e de seus usuários.

Também foi levada em consideração a forma construtiva da Resolução do DNIT de nº 11, de 27/03/2008 (em Anexo) cujas justificativas foram bem aceitas pelo TCU.

O DNIT utiliza a seguinte fórmula para os cálculos das remunerações (anuidades):

$$V = (PRC \times Vm^2 + Cm^2) \times A$$

Onde:

V = valor anual da cobrança pelo uso da faixa de domínio (em Reais);

PRC = percentual sobre o capital empregado para a formação da faixa de domínio — 12% a.a. – PRC=0,12;

Vm² = valor despendido para a constituição do metro quadrado da faixa de domínio;

Cm² = custo de serviços de manutenção por metro quadrado na faixa de domínio;

A = área da faixa de domínio a ser ocupada pelo interessado.

Conforme justificado pelo DNIT, a implantação de uma rodovia é feita em diversas etapas. Inicialmente procede-se aos Estudos Preliminares de Campo. A seguir passa-se à elaboração do Projeto Final de Engenharia onde é definida a largura da Faixa de Domínio que, pode ser variável conforme as necessidades de projeto.

Assim, entenderam que para a determinação do valor de Vm², deveriam ser considerados os custos despendidos para: Projeto, Desapropriação, Implantação (construção propriamente dita), Supervisão da obra e Componentes Ambientais. Desta forma, para os cálculos do DER/SP, também adotaremos esses parâmetros.

Assim, foram adotados na determinação do valor da remuneração, por km/ano da faixa de domínio a serem cobrados dos ocupantes, os seguintes percentuais em relação ao valor médio de uma implantação de Pista simples:

- Custos de Projeto: 4,0 %;

- Custos de Desapropriação: 3,0%;

- Custos de Supervisão: 5,0 %;

- Componentes Ambientais: 3,0 %.

Desta forma, através de levantamento de custos no DER/SP, com base no mês de Dezembro/2016, nos traz um valor médio de implantação de Pista Simples igual a R\$ 3.293.095,45 por km.

Atualizando o referido valor para Julho/2019, com a aplicação do Índice do INCC-DI/FGV (Índice Nacional de Custo de Construção – da Fundação Getúlio Vargas), nos traz o valor, aproximado, de R\$ 3.655.570,00 (três milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos e setenta reais).

Portanto, para a constituição do Custo Vm², temos:

ITEM	Valor Percentual sobre o Custo médio de Implantação/Pavimentação	Valor Médio (R\$/km)
Implantação	100,00%	3.655.570,00
Projeto	4,00%	146.222,00
Supervisão da Obra	5,00%	182.778,00
Desapropriação	3,00%	109.667,00
Componente Ambiental	3,00%	109.667,00
	TOTAL	4.203.904,00

Fonte: Custos médios do DER/SP - atualizado para julho/2019

As rodovias estaduais do DER/SP de pista simples e dupla, conforme Malha Rodoviária divulgada no site da autarquia (base Outubro/2018), possuem as seguintes extensões:

	Fa	tor da faix	a:	
Pista	Extensão (km)	Intervalo Largura FD (m)	Largura Média FD (m)	km²
Pista simples	11.031	20 a 50	35	386
Pista Dupla	1.122	50 a 80	65	073
	12.153			459
	Faixa média	FM	37,77	
			FM = 38 m	



Assim, dividindo-se o custo de constituição da faixa por quilômetro (R\$ 4.203.904,00) pelo valor da largura média adotada (38m), obteremos:

Vm2= R\$ 110,63/ m2 (Base: Julho/2019).

CUSTO MÉDIO ANUAL DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DA FAIXA POR QUILÔMETRO POR ANO – Cm²

O termo Cm² na fórmula apresentada acima é o valor despendido pelo DER/SP com obras e serviços de manutenção/conservação na faixa, que é da ordem de 2% (dois por cento) do valor despendido na implantação de uma rodovia.

E, tendo em vista que compete ao órgão, por força da Lei nº. 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro, como órgão Executivo Rodoviário do Estado de São Paulo, no âmbito de sua circunscrição, dentre outros, no seu artigo 21, inciso II — planejar, projetar, regulamentar e **operar** o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas, implantou 57 (cinquenta e sete) Unidades Básicas de Atendimento que visam proporcionar, além do atendimento aos usuários, serviços de inspeção rodoviária, de forma ininterrupta, com a finalidade de detectar irregularidades da segurança viária e, também, de fiscalizar as faixas de domínio e faixas "non aedificandi" das vias, quanto à existência de construções, acessos, ocupações irregulares e outros.

Assim, também foi levado em consideração na Memória de Cálculo do DER/SP a Operação Rodoviária, visando a inspeção e fiscalização das faixas de domínio e áreas adjacentes, o percentual equivalente a 2% (dois por cento) do valor despendido na implantação de uma rodovia.

Portanto, temos:

Obras e Serviços de Manutenção/conservação na Faixa de Domínio (limpeza de bueiros, roçada, recomposição de cercas e outros)	VALOR MÉDIO 73.111,00
Serviços de Operação Rodoviária para Inspeção e Fiscalização de faixas de domínio	73.111,00
TOTAL	146.222,00

Fonte: Custos médios do DER/SP - atualizado para julho/2019

Assim, dividindo-se o custo médio despendido com Obras e Serviços de Manutenção e Operação nas Faixas de Domínio por quilômetro/por ano, pelo valor da largura média adotada (38,0 m), obteremos, então, o valor:

 $Cm^2 = R$ \$ 3,85 m^2 /ano (Base: Julho/2019).

Levando-se em consideração que a área de uma ocupação vem interferir em uma largura de, no mínimo, 1,00m da faixa de domínio, a cada 1 (hum) quilômetro de ocupação, teremos uma área "A" = 1.000m².

Portanto, para cada quilômetro de ocupação, teremos:

$$V^{1}=(PRC \times Vm^{2}+Cm^{2}) \times A$$

Onde:

A = 1,0 m x 1000 m - A = 1.000 m²; PRC = 12 % a.a. - PRC = 0,12; Vm² = R\$ 110,63/m²; Cm² = R\$ 3,85/m².

Substituindo-se os valores determinados anteriormente na fórmula, teremos:

$$V^1 = (0.12 \times 110.63 + 3.85) \times 1.000$$

$$V^1 = RS 17,12/m/ano (Base: Julho/2019)$$

Nos casos em que a largura da ocupação for maior do que 1,00m, o cálculo deverá levar em consideração esta variação.

Logo, o valor a ser cobrado pela remuneração da Faixa de Domínio de uma Rodovia Estadual será R\$ 17,12/m/ano, considerando uma ocupação de uma faixa de 1,00m de largura por mil metros de extensão.

O DNIT ainda utilizou um FATOR DE ADEQUAÇÃO no valor a ser cobrado pela remuneração, de modo a adequar à realidade de cada Estado. Isso, com base em três indicadores referenciais amplamente adotados no Brasil, que são: PIB, RENDA PER CAPITA (R\$) e IDH

Para o Estado de São Paulo, esse Fator de Adequação (K) é igual a 1,00. Entretanto, de modo a harmonizar com as Regiões Administrativas do Governo do Estado de São Paulo, de acordo com o Decreto nº 26.581, de 05/01/1987 e Decreto nº 32.141, de 14/08/1990, foram adotados os seguintes fatores relacionados às Divisões Regionais do DER/SP, sendo:

Fator de Adequação	K
DR.10	1,00
DR.05 e DR.06	0,95
DR.01 e DR.13	0,90
DR.02 - 03 - 04 - 07 - 08 - 14	0,85
DR.09 - 11 - 12	0,80

Além disso, o DER/SP adota um FATOR referente ao Interessado (F), como sendo:

F - Fator referente ao interessado:

F	Interessado
1,00	Pessoa Jurídica de Direito Privado e Pessoa Física, para uso próprio.
0,50	Concessionária, Permissionária ou Autorizada de serviço público, de Interesse Coletivo, Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações, da União, Estados, Municípios e Distrito Federal que explorem atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário.
0,00	Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações, da União, Estados, Municípios e Distrito Federal cujas solicitações sejam para seu uso próprio e dentro de sua área de atuação e competência.

Portanto, temos na aplicação da fórmula, o seguinte resultado:

$V = E \times K \times F \times V^{1}$, onde:

V = Valor de remuneração anual

E = Extensão da ocupação em metros lineares (ou metros quadrados para ocupações pontuais)

V¹ = Valor de remuneração básica para faixa de domínio, equivalente a R\$ 17,12/m/ano (Base: Julho/2019). Esse valor deverá ser reajustado, mensalmente, pelo índice INCC-DI/FGV.

K = Fator de Adequação à região

F = Fator referente ao Interessado.

DO/AE – FD, em 12 de julho de 2019

Engº. Gilberto de Freitas Gestor da Faixa de Domínio-DER/SP



RESOLUÇÃO DNIT Nº 11, DE 27 DE MARÇO DE 2008



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº11, DE27 DE MARÇO DE 2008

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT, no uso de suas atribuições legais e de acordo com deliberação adotada na 32ª Reunião Ordinária, nesta data, resolve:

- I Estabelecer a cobrança de licença a título oneroso aos órgãos da administração pública, concessionárias de serviços públicos, privados e de terceiros para a utilização da faixa de domínio nos casos seguintes:
- a) Rede de petróleo e seus derivados;
 - b) Rede de gás;
 - c) Transmissão de dados:
 - · telefonia;
 - · fibra óptica;
 - tv a cabo;
 - infovia;
 - · armários outdoor;
 - d) Energia elétrica:
 - alta tensão;
 - baixa tensão;
 - captadores/coletores
 - energia solar;
 - subestações;
 - transformadores;
 - e) Água e Esgoto:
 - tubulação de água bruta;
 - tubulação de água tratada;
 - tubulação de esgoto sanitário;
 - tubulação de esgoto industrial;
 - f) Acessos:
 - · comercial;
 - particular;
 - público;
 - g) Outros a critério do DNIT:
 - postos de fiscalização;
 - postos de vigilância;
 - abrigos de passageiros e pontos de parada de ônibus;
 - telefones públicos;
 - correias transportadoras;
 - painéis e placas destinadas a publicidade.

世



II - A utilização das faixas de domínio será objeto de Contrato de Permissão
 Especial de Uso - CPEU a ser celebrado entre o DNIT e interessados.

III - O valor do preço público a ser pago pelo uso das faixas de domínio das rodovias federais será apurado conforme critérios e fórmula, aprovados nesta reunião, de acordo com o que consta do processo administrativo nº 50600.002004/2003-92. O permissionário deverá recolher, o valor calculado através de Guia de Recolhimento da União – GRU, emitida pelo DNIT.

IV - CÁLCULO

 $V = K \times (PRC \times Vm^2 + Cm^2) \times A$

Onde:

V = valor anual a ser pago pelo uso da faixa de domínio (em reais);

PRC = percentual de 12% a.a. do capital empregado na formação da faixa de

domínio.

PRC = 0.12;

Vm² = valor despendido para a constituição do metro quadrado da faixa de

domínio.

 $Vm^2 = R$ 33,75/ m^2;$

Cm² = custo de Obras e Serviços de Manutenção na Faixa de Domínio/m².

 $Cm^2 = R$ 0,59/m^2$;

A = área da faixa de domínio a ser ocupada pela empresa com largura mínima de 50 cm.

 $A = 0.5 \text{ m} \times 1000 \text{ m}$

 $A = 500 \text{ m}^2$

Nos casos em que a largura da ocupação for maior do que 50 cm, o cálculo deverá levar em consideração esta variação.

Substituindo na fórmula acima os valores determinados anteriormente, teremos:

 $\mathbf{V} = (0,12 \times 33,75 + 0,59) \times 500$

V = R\$ 2.320,00/km/ano

V - Com o objetivo de adequar o valor obtido acima a realidade brasileira, introduzimos na fórmula inicialmente proposta um fator **K** definido para cada estado. Deste modo o valor do preço público a ser cobrado dos usuários por metro quadrado de ocupação terá influencia deste fator **K**.

Para a determinação dos valores de **K** por estado, dois indicadores econômicos e um de desenvolvimento amplamente adotados no Brasil foram utilizados. São eles: PIB – 2004, RENDA PER CAPITA (R\$) e IDH respectivamente.

Procedendo-se a uma análise ponderada destes índices, definiu-se então seis classes para **K**, que após ser aplicado na fórmula resultou nos valores por Estado

conforme apresentado na tabela abaixo:

04



	ROPOSIÇÂ	O FATOR K
CLASSE		FATOR K
	MA	5 150
	Pl	
	AL	
	PB	
	TO	
1	CE	0,5
	AC	
	RR	
	RN]
	PA]
	SE	1
	RO	
	PE	1 00
2	AP	0,6
	BA	1
	GO	
•	MS	1 07
3	MT	0,7
	ES	1
	AM	
4	MG	0,8
	PR	
	SC	
5	RS	0,9
	RJ	1
	DF	4.0
6	SP	1,0

VI - A Coordenação Geral de Planejamento e Programação de Investimentos da Diretoria de Planejamento e Pesquisa do DNIT encaminhará mensalmente, a Coordenação Geral de Operações Rodoviárias – CGPERT da Diretoria de Infra-estrutura Rodoviária - DIR, tabela com os valores dos Custos Médios Gerenciais.

VII - Os parâmetros para o cálculo e atualização de Vm² e Cm² serão obtidos da Tabela de Custos Médios Gerenciais, item Obra/serviços – Construção, subitem – Implantação/Pavimentação, valor médio, divulgada pela Coordenação Geral de Planejamento e Programação de Investimentos da Diretoria de Planejamento e Pesquisas do DNIT.

VIII - A forma e condições de pagamento serão objeto de cláusulas contratuais.

IX – O Preço Público contratado será realinhado após decorridos 12 meses da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU do Contrato de Permissão Especial de Uso – CPEU.

X - A regulamentação para o uso das faixas de domínio de rodovias federais é composta dos seguintes documentos, constante do processo administrativo:

 Manual de Procedimentos para permissão especial de uso das faixas de domínio de vias de transportes federais e outros bens públicos sob jurisdição do DNIT;

 Instrução de Serviço para ocupação e/ou travessia das faixas de domínio de Rodovias Federais sob jurisdição do DNIT para implantação de cabos de telecomunicações; e,

 Instrução de Serviço para ocupação e/ou travessia das faixas de domínio de Rodovias Federais sob jurisdição do DNIT para implantação de linhas de transmissão ou redes de distribuição de energia elétrica



- Instrução de Serviço para ocupação e/ou travessia das faixas de domínio de Rodovias Federais sob jurisdição do DNIT por adutoras, tubulação de gás, oleodutos, esgotos e similares para fins de implantação de linha de recalque.
- XI Os procedimentos para solicitação de ocupação das faixas de domínio de rodovias federais seguirão as normas e manuais do DNIT.
- XII Caberá ao Diretor Geral do DNIT a expedição de Portaria para publicidade de toda a regulamentação aprovada por este Conselho de Administração.
- XIII Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral do DNIT, ouvindo-se previamente a Diretoria de Infra-Estrutura Rodoviária/DNIT, por meio da Coordenação Geral de Operações Rodoviárias/CGPERT.
- XIV Às hipóteses previstas no item I poderão ser acrescidas outras, a exclusivo critério do DNIT.
- XV Fica revogada a Portaria DG/DNER n°. 147, de 16/02/2001, a Portaria DG/DNER n° 944, de 24 /09/2001 e a Portaria DG/DNIT n° 582 de 10/10/2002.

XVI – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SERGIO OLIVEIRA PASSOS Presidente

TABELA "CUSTOS MÉDIOS GERENCIAIS" – DER/SP – MÊS BASE: DEZ/2016



Geral:

Esta planiha demonstra os custos de construção de rodovias de pista dupla (DUP), simples pavimentada (PAV) e simples não pavimentadda (IMP),

O DER informou o custo com base na Tabela de Preços Unitários (TPU) de junho/2016. Esses custos foram atualizados monetariame nte para decembro/2016 com base nos Índices de Reajustamento de Obras divulgados pelo DNIT - Departamento Naciona de Infraestrutura de Transportes.

Índices de Reaiustamento de Obras Bodoviárias - DNIT	de Obras Rodoviárias	- DNIT	
DESCRIÇÃO DOS ÍNDICES	91/90	12/16	Variação
TERRAPLENAGEM	217,772	282,378	1,019
OBRAS DE ARTES ESPECIAIS	271,796	276,325	1,017
PAVIMENTAÇÃO	302,668	306,892	1,014
CONSULTORIA (Supervisão e Projetos)	208,638	212,132	1,017
DRENAGEM	280,126	601,285	1,018
SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	276,874	284,579	1,028
PAVIMENTOS CONCRETO CIMENTO PORTLAND	244,793	246,163	1,006
CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA	271,405	212,775	1,021
LIGANTES BETUMINOSOS	439,784	411,021	0,935
OBRAS DE ARTES ESPECIAIS (Sem Aço)	266,027	571,329	1,020
IGDI	646,368	166'869	1,011
ÍNDICE NACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL	676,420	£86'889	1,019
VERGALHÕES E ARAMES DE AÇO AO CARBONO	683,467	978'029	0,982
PRODUTOS SIDERÚRGICOS	130,346	118,811	1,071
PRODUTOS DE AÇO GALVANIZADO	316,129	322,733	1,021
SINALIZAÇÃO VERTICAL	163,135	171,463	1,051
ASFALTO DILUÍDO	528,864	496,973	0,940
CIMENTO ASFÁLTICO PETRÓLEO (CAP 7 e 20)	444,237	414,711	0,934
EMULSÕES (RR1C E RR2C)	427,862	400'0019	0,935

		De2/16	
	Preço de C	Preço de Construção de Rodovia por km	via por km
Tipo de Ativo	ana	PAV	IMP
Faixas de Tráfego	3.616.039,44	1.808.019,72	24.766,89
Acostamento	367.351,15	367.331,13	
Obras de Arte Especiais	121.999,59	43.400,34	1.016,66
Obras de Arte Correntes e Drenagem	727.718,72	260.333,84	18.320,19
Sinalização e Elementos de Segurança	504.442,03	179,707,47	10.299,02
Dispositivos de Entroncamento	361.932,11	84.383,05	
Terrapianagem	1.140.783,00	549.679,89	10.843,58
Preço total por km	6.840.266,04	3.293.095,45	65.246,35
		jun/16	
	Preço de C	Preço de Construção de Rodovia por km	via por km
Tipo de Ativo	ana	PAV	IMP
Paixas de Tráfego	3.566.269,00	1.783.134,50	24.426,00
Acostamento	362.295,00	362.295,00	
Obras de Arte Especiais	120.000,00	42.689,00	1.000,00
Obras de Arte Correntes e Drenagem	713.000,00	256.000,00	18.000,00
Sinalização e Elementos de Segurança	480.000,00	171.000,00	9.800,00
Dispositivos de Entroncamento	336.000,00	83.000,00	
Terraplanagem	1.119.912,80	539.623,70	10.645,20
Preco total por km	6 719 476 80	3 237 742 20	63.871.20